

Relatório Completo 20/02/2016 às 20:35:34

Total de (185) Proposições.

	PLS 333334/44444								
Autor:	Deputado João Campos (PS	SDB/GO)	Relat	cor: Deputado João Campos (PSDB/GO)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		gsdf							
		modifie	cado em 20/02/2016 às 00:4	2					
O que é		gsdfgs	sd						
O que e		modificado em 20/02/2016 às 00:42							
Ação AE	DEAD	Titulo Ação ABEAR 1							
AÇAO AE	DEAK	Descrição da ação ABEAR							
		modifie	cado em // às :						
Situação		gsdf							
		modificado em 20/02/2016 às 00:42							
Nossa P	Posicão	gsdfgsdfg							
NUSSA F	USIÇAU	modifie	cado em 20/02/2016 às 00:4	2					

	PLS 43434/4343							
Autor: dep airton pereira	ator: dep jurema monteiro							
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco								
	modif	icado em 20/02/2016 às 00):28					
O mus á	sdfgs	sdfgsdf						
O que é	modif	modificado em 20/02/2016 às 00:28						
Ação ABEAR								
	modif	icado em // às :						
Situação	gsdfg	gsdfg						
Situação	modif	icado em 20/02/2016 às 00):28					
Nossa Posição	gsdf							
NOSSA FUSIÇAU	modif	icado em 20/02/2016 às 00):28					

Autor: dep airton pereira Relator: dep jurema monteiro

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

PLS 43434/4343



•				
gsdfgsdfgsdf				
modificado em 20/02/2016 às 00:26				
sdfgsdf				
modificado em 20/02/2016 às 00:26				
modificado em // às :				
gsdfg				
modificado em 20/02/2016 às 00:26				
gsdf				
modificado em 20/02/2016 às 00:26				

	PLS 66666/6666						
Autor:	Deputada Professora Dorin	ha Seabra Rez	ende (DEM-TO). Relato	or: Senador Vicenti	nho Alves ((PR/TO)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		hdhgdf	gh				
		modific	cado em 20/02/2016 às 00:26				
0 5		dfghd					
O que é		modific	cado em 20/02/2016 às 00:26	i			
Ação Al	BEAR						
		modific	cado em // às :				
Situação	•	fghdfh	gd				
Situaçã	O	modific	cado em 20/02/2016 às 00:26				
Nossa F	Posicão	fghdgfl	ndg				
Nossa F	-usiçau	modific	cado em 20/02/2016 às 00:26				

	PLS 54444/5454							
Autor: asdfasdf777777	Relator: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)							
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim							
Foco	asdfasdfasdf							
	modificado em 20/02/2016 às 00:24							
O mus á	asdfasdfasdfasdfasdfasdf							
O que é	modificado em 20/02/2016 às 00:24							
Ação ABEAR								

Data: 20/02/2016 Página 2 de 123



	modificado em // às :
Situação	sdfasdf
Situação	modificado em 20/02/2016 às 00:24
Nossa Posição	fasdfa
14055a F OSIÇAO	modificado em 20/02/2016 às 00:24

	PLS 33333333/4444						
Autor:	tor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: asdfasdf777778888						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		fdfdf					
		modifi	cado em 20/02/2016 às 00:22				
O que é		dfdfd					
O que e		modificado em 20/02/2016 às 00:22					
Ação Al	BEAR						
		modifi	cado em // às :				
Cituação		fdfdf					
Situaçã	O .	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:22				
Nossa F	Posicão	fdfdfdf	d				
110354 F	- UsiçaU	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:22				

	PLS 3333333/3333							
Autor: asdfasdf777778888		Relator: Senador Lindb	ergh Farias	(PT-RJ)				
Status: em acompanhamento	Tema: Outros	Projetos Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	lkjglksjlkdqljglks	sjlkj						
	modificado em 2	20/02/2016 às 00:02						
0 1	jkljkgjsd;lfjgl;sdkfjl;gksjdflkqljglsjdlfjqljg							
O que é	modificado em 20/02/2016 às 00:02							
Ação ABEAR								
	modificado em /	// às :						
Cituação	ljl;ljgl;sdkjfkjl;kjlk	kj						
Situação	modificado em 2	modificado em 20/02/2016 às 00:02						
Nessa Besisão	gkjsl;fkjg;lksjl;gs	skjdf						
Nossa Posição	modificado em 2	modificado em 20/02/2016 às 00:02						

Data: 20/02/2016 Página 3 de 123



_	_	_	_				_	10				
ы	-5	~	"	7	•	"	"	17	•	"	~	,

Autor: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) Relator: Deputado João Campos (PSDB/GO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	fasdfa						
	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:51					
O mue é	sdfaso	lfas					
O que é	modificado em 19/02/2016 às 23:51						
Ação ABEAR							
	modifi	cado em // às :					
Situação	dfasdf	asdfa					
Situação	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:51					
Nossa Posição	sdfaso	dfasdfasd					
NUSSA FUSIÇAU	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:51					

PLS 1111/1111

Autor: MARCELO SQUASSONI - PRB - SP Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em análise Relações de Consumo Não Não Tema: Foco texto de foco modificado em 19/02/2016 às 23:50 faskdjfakl;j O que é modificado em 19/02/2016 às 23:50 **Ação ABEAR** modificado em // às : ;lkjfl;akjsl;djf Situação modificado em 19/02/2016 às 23:50 ;ljfl;ajsdlfjalskdj;a Nossa Posição modificado em 19/02/2016 às 23:50

PLS 1111/1111

Autor: MARCELO SQUASSONI - PRB - SP Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco texto de foco

Data: 20/02/2016 Página 4 de 123



	modificado em 19/02/2016 às 23:49			
O gua á	faskdjfakl;j			
O que é	modificado em 19/02/2016 às 23:49			
Ação ABEAR				
	modificado em // às :			
Situação	;lkjfl;akjsl;djf			
Situação	modificado em 19/02/2016 às 23:49			
Nossa Posição	;ljfl;ajsdlfjalskdj;a			
NOSSA FOSIÇAO	modificado em 19/02/2016 às 23:49			

	PLS 1111/1111					
Autor:	Relator:					
Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	cado em // às :				
O que é	modifi	cado em // às :				
Ação ABEAR						
	modifi	cado em // às :				
Situação	modifi	cado em // às :				
Nossa Posição	modifi	cado em // às :				

		PLS 1111/111	11		
Autor:		Relat	or:		
Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modifi	cado em // às :			
O que é	modifi	cado em // às :			
Ação ABEAR					
	modifi	cado em // às :			

Data: 20/02/2016 Página 5 de 123



Situação	modificado em // às :
Nossa Posição	modificado em // às :

PLS 0000/0000					
Autor:	itor: Senador Pedro Taques (PDT/MT)		Relator: a		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Nã
Foco		afasdf	asdfasdfa		
		modifi	cado em 19/02/2016 às 22:	59	
O que é		fsadfa	sdfasdfasd		
O que e		modifi	cado em 19/02/2016 às 22:	59	
Ação Al	BEAR				
		modifi	cado em // às :		
Situação	0			50	
			cado em 19/02/2016 às 22:	50	
Nossa F	Posição		sdfasdfasd		
		modifi	cado em 19/02/2016 às 22:	59	

PLS 423423/4234						
Autor:	Autor: Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco						
	modifi	cado em // às :				
O que é	modificado em // às :					
Ação ABEAR						
	modifi	cado em // às :				
Situação	modifi	cado em // às :				
Nossa Posição	modifi	cado em // às :				

Data: 20/02/2016 Página 6 de 123



Nossa Posição

PLS 423423/4234						
Autor:		Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	,					
	modifi	cado em // às :				
O que é	modifi	cado em // às :				
Ação ABEAR						
	modifi	cado em // às :				
Situação	modifi	cado em // às :				

modificado em // às :

PLS 23423/42342						
Autor: Rodrigo Costa	Relator: Rodrigo Costa					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	fsdfsd					
	modif	icado em 19/02/2016 às 03:13				
O que é	fsdfsd					
O que e	modificado em 19/02/2016 às 03:13					
Ação ABEAR						
	modif	icado em // às :				
Situação	fsdfsc	I				
Situação	modif	icado em 19/02/2016 às 03:13				
Nossa Posição	fsdfsc	1				
NUSSA FUSIÇAU	modificado em 19/02/2016 às 03:13					

Autor:	Rodrigo Costa		Rel	lator: Rodrigo Costa			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		gfgf te	este				

PL 5455/5555

Data: 20/02/2016 Página 7 de 123



	modificado em 19/02/2016 às 01:32
O gua á	gfgf
O que é	modificado em 18/02/2016 às 22:14
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	gfg
Situação	modificado em 18/02/2016 às 22:14
Nossa Posição	fgfgf
	modificado em 18/02/2016 às 22:14

PLS 12312/3123						
Autor: Rodrigo Costa	Relator: asdfasdf777778888					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	ииииии					
	modificado em 18/02/2016 às 22:04					
O que é	uuu					
U que e	modificado em 18/02/2016 às 22:04					
Ação ABEAR						
	modif	icado em // às :				
Situação	uuuu					
Situação	modificado em 18/02/2016 às 22:04					
Nossa Posição	uuuu					
INUSSA FUSIÇAU	modificado em 18/02/2016 às 22:04					

	PLS 55555/5555					
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,					
	modifi	cado em // às :				
O que é	modifi	cado em // às :				
Ação ABEAR						
	modifi	cado em // às :				

Data: 20/02/2016 Página 8 de 123



Situação	modificado em // às :
Nossa Posição	modificado em // às :

PLS 55555/5555						
Autor:		Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,					
	modifi	cado em // às :				
O que é	modificado em // às :					
Ação ABEAR						
	modifi	cado em // às :				
Situação	modifi	cado em // às :				
Nossa Posição	modifi	cado em // às :				

PLS 55555/5555						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,					
	modifi	cado em // às :				
O que é	modificado em // às :					
Ação ABEAR						
	modificado em // às :					
Situação modificado em // às :						
Nossa Posição	modifi	cado em // às :				

Data: 20/02/2016 Página 9 de 123



		PLS 55555/5	5555			
Autor:		Rela	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	cado em // às :				
O que é	modifi	cado em // às :				
Ação ABEAR						
	modifi	cado em // às :				
Situação	modifi	cado em // às :				
Nossa Posição	modifi	cado em // às :				
		PLS 55555/5	5555			
Autor:		Rela	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modifi	cado em // às :				
O que é	modifi	cado em // às :				
Ação ABEAR						
AGUO ABEAN	modifi	cado em // às :				
Situação		. "				
	modifi	cado em // às :				
Nossa Posição	modifi	cado em // às :				
		PLS 55555/5	555			
Autor:		Rela	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						

Data: 20/02/2016 Página 10 de 123



	modificado em // às :
O que é	modificado em // às :
	modificado em // as .
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	modificado em // às :
Nossa Posição	modificado em // às :

PLS 4321/1234						
Autor:	Autor: Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modifi	cado em // às :				
O que é	O que é modificado em // às :					
Ação ABEAR						
	modifi	cado em // às :				
Situação	modifi	cado em // às :				
Nossa Posição	modifi	cado em // às :				

		PLS 4321/12	234		
Autor: Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,				
	modif	cado em // às :			
O que é	o que é modificado em // às :				
Ação ABEAR					
	modif	cado em // às :			

Data: 20/02/2016 Página 11 de 123



Situação	modificado em // às :
Nossa Posição	modificado em // às :

PLS 1234/3232						
Autor: asdfasdf777777	Relator: asdfasdf777778888					
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fsdfsd					
	modif	cado em 18/02/2016 às 21:26				
O gua á	sdfsd					
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:26					
Ação ABEAR						
	modif	cado em // às :				
Situação	sdfsdf	:				
Situação	modificado em 18/02/2016 às 21:26					
Nossa Posição	fdsf					_
Nossa Posição	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:26				

	PLS 1234/3232				
Autor: asdfasdf777777	Relator: asdfasdf777778888				
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não				
Foco	fsdfsd				
	modificado em 18/02/2016 às 21:24				
O aus á	sdfsd				
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:24				
Ação ABEAR					
	modificado em // às :				
Cituação	sdfsdf				
Situação	modificado em 18/02/2016 às 21:24				
Nacca Paciaão	fdsf				
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:24				

Data: 20/02/2016 Página 12 de 123



PLS 4234234/2342						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	•					
	modific	cado em // às :				
O que é	modificado em // às :					
Ação ABEAR						
	modific	cado em // às :				
Situação	modific	cado em // às :				
Nossa Posição	modific	cado em // às :				

PLS 4534534/345345						
Autor:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	gsdfg	sdfgsfdg				
	modifi	icado em 18/02/2016 à	às 21:17			
O gua á	gsdfgsdf					
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:17					
Ação ABEAR						
	modifi	icado em // às :				
Situação	gsdfg	sdfg				
Situação	modif	icado em 18/02/2016 à	às 21:17			
Nessa Pasiaña	sdfgso	dfgsdfgsdf				
Nossa Posição	modif	icado em 18/02/2016 à	às 21:17			

Autor:	or: Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	asdfasdfasfda				

PLS 4534534/345345

Data: 20/02/2016 Página 13 de 123



	modificado em 18/02/2016 às 21:10
O que é	gsdfgsdf
	modificado em 18/02/2016 às 21:10
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	gsdfgsdfg
Situação	modificado em 18/02/2016 às 21:10
Nossa Posição	sdfgsdfgsdf
NOSSA FOSIÇÃO	modificado em 18/02/2016 às 21:10

PEC 5555/5555									
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Nogueira							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		modifie	cado em 06/02/2016 à	s 23:37					
O que é		modifi	cado em 06/02/2016 à:	s 23:37					
Ação Al	BEAR								
		modifie	cado em // às :						
Situação	0	modifi	cado em 06/02/2016 à:	s 23:37					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 06/02/2016 à	s 23:37					

PLS 66666/66666									
Autor: f	Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo								
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco	,				-				
	modific	cado em 06/02/2016 às 2	3:36						
O que é	modificado em 06/02/2016 às 23:36								
Ação ABEAR									
	modific	cado em // às :							

Data: 20/02/2016 Página 14 de 123



Situação	modificado em 06/02/2016 às 23:36
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 23:36

	PLS 66666/66666									
Autor: f	Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo									
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	P	rioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	,									
	modifi	cado em 06/02/2016	às 23:36							
O que é	modifi	cado em 06/02/2016	às 23:36							
Ação ABEAR										
	modifi	cado em // às :								
Situação	modifi	cado em 06/02/2016	às 23:36							
Nossa Posição	modifi	cado em 06/02/2016	às 23:36							

PL 44444/4444								
Autor: trt Relator: trt								
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não					
Foco								
	modificado em 06/02/2016 às 23:35							
O que é	modificado em 06/02/2016 às 23:35							
Ação ABEAR								
	modificado em // às :							
Situação	modificado em 06/02/2016 às 23:35							
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 23:35							

Data: 20/02/2016 Página 15 de 123



- 3				

Autor: r Relator: r

Relações de Consumo Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Não Foco modificado em 06/02/2016 às 23:34 O que é modificado em 06/02/2016 às 23:34 **Ação ABEAR** modificado em // às : Situação modificado em 06/02/2016 às 23:34 Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:34

PLS 222222/2222

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Gabriel Rodrigues

Tributação Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Foco fasdfasdf modificado em 06/02/2016 às 23:34 asdfasdfasd O que é modificado em 06/02/2016 às 23:34 **Ação ABEAR** modificado em // às : fasdfasdf Situação modificado em 06/02/2016 às 23:34 fasdfasdfasd Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:34

PL 111111/111111

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Data: 20/02/2016 Página 16 de 123



	modificado em 06/02/2016 às 23:10
O que é	
	modificado em 06/02/2016 às 23:10
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	
	modificado em 06/02/2016 às 23:10
Nossa Posição	
	modificado em 06/02/2016 às 23:10

	PL 423423/2222									
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Nogueira								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		fasdfa	sdfasd							
		modifi	cado em 06/02/2016	6 às 20:34						
0 5		asdfasdfasd								
O que é		modificado em 06/02/2016 às 20:34								
Ação A	BEAR									
		modifi	cado em // às :							
Situaçã	•	fasdfa	sd							
Situaçã	O	modifi	cado em 06/02/2016	6 às 20:34						
Nossa F	Posicão	fasdfa	sdfasd							
Nossa F	rusiçau	modifi	cado em 06/02/2016	6 às 20:34						

	PLS 69696969/2016									
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Nogueira									
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não				
Foco	fasdfa	ısdfasd								
	modifi	cado em 06/02/2016 à	s 11:23							
O 5	fasdfa	sdf								
O que é	modifi	cado em 06/02/2016 à	s 11:23							
Ação ABEAR										
	modifi	cado em // às :								

Data: 20/02/2016 Página 17 de 123



Situação	fasdfasd
Situação	modificado em 06/02/2016 às 11:23
Nacca Basiaña	fasdfasdfasd
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 11:23

PL 6666/66666								
Autor:	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							
	modifie	cado em 31/01/2016 às 22:29						
O que é	modificado em 31/01/2016 às 22:29							
Ação ABEAR								
	modifie	cado em // às :						
Situação	modific	cado em 31/01/2016 às 22:29						
Nossa Posição	modific	cado em 31/01/2016 às 22:29						

PL 6666/66666						
Autor: Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Priorida	de: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modif	icado em 31/01/2016 às	22:27			
O que é	modificado em 31/01/2016 às 22:27					
Ação ABEAR						
	modif	icado em // às :				
Situação	modif	icado em 31/01/2016 às	22:27			
Nossa Posição	modif	icado em 31/01/2016 às	22:27			

Data: 20/02/2016 Página 18 de 123



	PL 6666/66666					
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modific	ado em 31/01/2016	6 ás 22:26			
O que é	modific	cado em 31/01/2016	3 às 22:26			
Ação ABEAR						
	modific	cado em // às :				
Situação	modific	cado em 31/01/2016	às 22:26			
Nossa Posição	modific	cado em 31/01/2016	3 às 22:26			

PL 123/2016					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em 31/01/2016 às 2	21:48			
O que é	modificado em 31/01/2016 às 21:48				
Ação ABEAR					
	modificado em // às :				
Situação	modificado em 31/01/2016 às 2	21:48			
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 2	21:48			_

PL 123/2016					
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	·				

Data: 20/02/2016 Página 19 de 123



	modificado em 31/01/2016 às 21:47		
O que é	15.		
-	modificado em 31/01/2016 às 21:47		
Ação ABEAR			
	modificado em // às :		
Situação			
	modificado em 31/01/2016 às 21:47		
Nossa Posição			
	modificado em 31/01/2016 às 21:47		

PL 123/2016					
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco					
	modificado em // às :				
O que é	modificado em // às :				
Ação ABEAR					
	modificado em // às :				
Situação	modificado em // às :				
Nossa Posição	modificado em // às :				

Autor:	R			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,			
	modificado em // às :			
O que é	modificado em // às :			
Ação ABEAR				
	modificado em // às :			

Data: 20/02/2016 Página 20 de 123



Situação	modificado em // às :			
	Thodinoddo om // do .			
Nossa Posição	modificado em // às :			
	P	L/		
Autor:		Relator:		
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco				
	modificado em // às :			
O que é	modificado em // às :			
Ação ABEAR				
	modificado em // às :			
Situação	modificado em // às :			
~	modificado on // do .			
Nossa Posição	modificado em // às :			
	P	L/		
Autor:		Relator:		

Autor: Relator: Status: em acompanhamento Tema: Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Foco modificado em // às : O que é modificado em // às : Ação ABEAR modificado em // às : Situação modificado em // às : Nossa Posição modificado em // às :

Data: 20/02/2016 Página 21 de 123



		PL/				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em // às :					
O que é	modificado em // às :					
Ação ABEAR						
	modificado em // às :					
Situação	modificado em // às :					
Nossa Posição	modificado em // às :					
		PL/				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em // às :					
O que é	modificado em // às :					
Ação ABEAR						
	modificado em // às :					
Situação	modificado em // às :					
Nossa Posição	modificado em // às :					
		PL/				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						

Data: 20/02/2016 Página 22 de 123



	modificado em // às :				
O que é	modificado em // às :				
Ação ABEAR					
	modificado em // às :				
Situação	modificado em // às :				
Nossa Posição	modificado em // às :				
	PL	.1			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em // às :				
O que é	modificado em // às :				
Ação ABEAR					
	modificado em // às :				
Situação	modificado em // às :				
Nossa Posição	modificado em // às :				
	PL	.1			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em 31/01/2016 à	às 21:09			
O que é	modificado em 31/01/2016 à	às 21:09			
Ação ABEAR					
	modificado em // às :				

Data: 20/02/2016 Página 23 de 123



Situação	modificado em 31/01/2016 às 21:09
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 21:09

	i	PL /	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco			
	modificado em // às :		
O que é	modificado em // às :		
Ação ABEAR			
	modificado em // às :		
Situação	modificado em // às :		
Nossa Posição	modificado em // às :		

PL/									
Autor:	F								
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não						
Foco									
	modificado em // às :								
O que é	modificado em // às :								
Ação ABEAR									
	modificado em // às :								
Situação	modificado em // às :								
Nossa Posição	modificado em // às :								

Data: 20/02/2016 Página 24 de 123



	PLC	; /			
Autor:	ı	Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em // às :				
O que é	modificado em // às :				
Ação ABEAR					
	modificado em // às :				
Situação	modificado em // às :				
Nossa Posição	modificado em // às :				
	PDC	<i>:1</i>			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em // às :				
O que é	modificado em // às :				
Ação ABEAR					
	modificado em // às :				
Situação	modificado em // às :				
Nossa Posição	modificado em // às :				
	PLS 34353	4/534534			
Autor:	ı	Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consun	no Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					

Data: 20/02/2016 Página 25 de 123



	modificado em // às :
O que é	
	modificado em // às :
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	
	modificado em // às :
Nossa Posição	
	modificado em // às :

PL 32423423/3423									
Autor:		Relat	or:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco									
	modif	icado em // às :							
O que é	modif	icado em // às :							
Ação ABEAR									
	modifi	icado em // às :							
Situação	modif	icado em // às :							
Nossa Posição	modif	icado em // às :							

	Rodrigo Nogueira	Relator: Gabriel Rodrigues					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco			ocosss				
		modifi	cado em 07/01/2016	às 17:46			
0 mus á		teste o	o que e				
O que é		teste 2	2				
		modifi	cado em 06/01/2016	às 11:13			
A = = = A F	DEAD	teste a	add tarefa				
Ação ABEAR		descricao da Tarefa					

PRS 321/2015

Data: 20/02/2016 Página 26 de 123



	modificado em // às :
Situação	teste situacao
Situação	modificado em 07/12/2015 às 11:24
Nossa Posição	teste nossa posicao
Nossa Fosição	modificado em 07/12/2015 às 11:24

	PRS 123/5122										
Autor:	Rodrigo Nogueira Costa		Relator: Gabriel Rodrigues Pipo								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		fasdfa	sdf								
		modifi	cado em 05/12/2	015 às 19:58							
0 aug 6		asdfasdf									
O que é		modificado em 05/12/2015 às 19:58									
Ação Al	BEAR										
		modifi	cado em // às :								
Situaçã	•	asdfas	sdfasd								
Situaça	U	modificado em 05/12/2015 às 19:58									
Nossa F	Posicão	fasdfa	ds								
Nossa F	-usiçau	modifi	cado em 05/12/2	015 às 19:58							

	PRS 55/2015										
Autor:	Senador Randolfe Rodrigues			Relator: aguarda designa	ação						
Status:	em análise	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não				
Foco		Redu	ção do ICMS do QAV								
		modifi	icado em 26/11/2015	às 16:11							
O mus á		Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de									
O que e	O que é	Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de									
		Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.									
		modifi	icado em 26/11/2015	às 16:11							
Ação Al	BEAR										
		modifi	icado em // às :								
Cituação	_	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos									
Situaçã	0	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR									
		modifi	icado em 26/11/2015	às 16:11							

Data: 20/02/2016 Página 27 de 123



Nossa Posição

modificado em 26/11/2015 às 16:11

			PLS 660/2015					
Autor:	r: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Dispõ	e sobre o Código Brasileiro de A	Aeronáutica, para d	determinar	que, no mercado interno de		
		aviaçã	io, somente poderão ser usada	s aeronaves com a	ité 15 (quin	ze) anos de operação e para		
		proibir	a importação de aeronaves co	m mais de 3 (anos) de operaç	ão.		
		modifi	cado em 20/11/2015 às 11:07					
O que é	•	Altera	o Código Brasileiro de Aeronáo	ıtica, para determir	nar que, no	mercado interno de aviação,		
O que e	•	somer	nte poderão ser usadas aerona	ves com até 15 (qu	inze) anos	de operação e para proibir a		
		import	ação de aeronaves com mais o	le 3 (anos) de oper	ação.			
		modifi	cado em 20/11/2015 às 11:07					
Ação A	BEAR							
		modifi	cado em // às :					
Situaçã	•	09/10/	2015 - CCJC - AGUARDANDO	DESIGNAÇÃO D	O RELATO	R		
Situaça	10	modifi	cado em 20/11/2015 às 11:07					
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE					
		A vida	em fadiga das aeronaves oper	adas pelas empres	sas aéreas	RBAC 121 é superior a 30 and	os.	
		Cabe	às empresas decidir quanto ao	balanceamento en	tre os custo	os operacionais e o custo de		
		capita	l (ownership), que é proporcion	al à idade da aeror	nave. A idad	de média da frota das associa	ıdas	
		da AB	EAR é de 6,7 anos, o que signi	fica que continuam	os importa	ndo aeronaves com mais de 3	3	
		anos o	de fabricação. Por outro lado, p	ode ser desejável p	orolongar a	vida de algumas aeronaves, o	o que	
		signific	ca que também o limite de 15 a	nos pode ser ultrap	oassado.			
		m a difi	cado em 25/11/2015 às 16:09					

PL 3570/2015										
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT Relator:									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco			nça por excesso de peso de cado em 17/11/2015 às 11:	0 0						
O que é	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que dispõe sobre a cobrança por excesso de peso de bagagem.									

Data: 20/02/2016 Página 28 de 123



Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Cituação	10/nov - apresentação da proposição
Situação	17/nov - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art.
	24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação
	Ordinária
	modificado em 17/11/2015 às 11:10
	DIVERGENTE
Nossa Posição	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no
	transporte aéreo.
	No entanto, as empresas aéreas brasileiras oferecem, no ato da comercialização da passagem, a
	opção de compra antecipada de excesso de peso de bagagem com valores fixos e pré-informados.
	Em caso do excesso ser detectado apenas no momento do check-in não é possível aferir o valor
	antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 13
	DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a
	etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor
	antecipadamente, devido a flutuação das tarifas.
	Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as
	questões regulatórias existentes.
	Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a
	flexibilização da franquia de bagagem.
	modificado em 25/11/2015 às 16:07

	PL 3441/2015									
Autor:	Arthur Virgílio Bisneto - PSI	DB/AM	Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aére	a.					
		modific	cado em 03/11/2015 às 17:	49						
0 m		Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos.								
O que é		modificado em 03/11/2015 às 17:50								
Ação Al	BEAR									
		modific	cado em // às :							
Situação	0	modific	cado em 03/11/2015 às 17:	49						
Nossa F	Posição	DIVER	GENTE							

Data: 20/02/2016 Página 29 de 123



Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do bilhete.

Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser apresentada na Câmara.

modificado em 26/11/2015 às 09:58

PL 3338/2015								
Autor:	: Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco			oorte de cadáveres cado em 23/10/2015 às	11:32				
O que é	l.	natura	· ·	traslado de cadáveres ou nte pobre, falecido no exter 11:32		tais de brasileiro nato ou		
Ação Al	BEAR							
		modifi	cado em // às :					
Situaçã	o	(PSDE	B-SC), que: "Dispõe sob	ecidamente pobre, falecido	o de cadáv	eres ou restos mortais de bra	sileiro	
Nossa F	Posição	mortai traslad	s de brasileiro falecido do.		também, a	traslado de cadáveres ou rest s despesas para a efetivação a aérea.		
		modifi	cado em 25/11/2015 às	16:10				

MP 693/2015	

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Data: 20/02/2016 Página 30 de 123



O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Ação ABEAR

modificado em // às :

Situação 14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS

14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Nossa Posição

modificado em 21/10/2015 às 16:53

PLS 642/2015

Autor: Senador Magno Malta Relator:

Página 31 de 123



Status: encerrado	Tema: O	utros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	programas	s para incentivo à fide	elidade de clientes			
	modificade	o em 30/09/2015 às 1	15:53			
O que é	Estabelec	e que, nos programa	s para incentivo à fidelida	de de client	es por acúmulo de bonificaçõo	es
O que e	ao consur	nir determinados pro	dutos ou serviços, os con	sumidores d	leverão ser informados com 9	0
	dias de ar	ntecedência sobre qu	alquer alteração no regul	amento. Det	ermina que as bonificações s	ão
	pessoais e	e intransferíveis, salv	o em caso de sucessão o	u herança,	e não poderão ter prazo máxii	mo
	de validad	le.				
	modificade	o em 30/09/2015 às 1	15:53			
Ação ABEAR						
	modificade	o em // às :				
Situação	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões					
Situação	Último loc	al: 25/09/2015 - Com	issão de Meio Ambiente,	Defesa do 0	Consumidor e Fiscalização e	
	Controle					
	Último est	ado: 25/09/2015 - AC	GUARDANDO RECEBIMI	ENTO DE E	MENDAS	
	modificade	o em 30/09/2015 às	15:53			
Nossa Posição		45/40/0045				
	modificade	o em 15/10/2015 às 1	16:24			

PLS 612/2015						
Autor: Senador Hélio José	Relator:					
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco destinação do Fundo Nacional de Aviação Civil para indenização de danos causados por adareos a terceiros na superfície.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:52					
O que é	Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras. modificado em 30/09/2015 às 15:52					
Ação ABEAR						
	modificado em // às :					
Cituação	Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos					
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modificado em 30/09/2015 às 15:52					
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:52					

Data: 20/02/2016 Página 32 de 123



			PLC 124/2	015						
Autor:	Deputado Carlos Be	ezerra (PMDB -MT)	Relator:							
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		progra	amas de fidelidade							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50						
O auo á		Dispõ	Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas de							
O que é	;	fidelid	fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os prazos prescricionais, as comunicações							
		obriga	tórias dos administradore	s e a penalidade por des	scumprimer	nto da lei.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50						
Λοᾶο ΔΙ	DEAD	sdfaso	sdfasdfasdfasd							
Ação A	DEAK	fasdfa	fasdfasdfasd							
		modifi	modificado em // às :							
Cituaçã		Relato	Relator atual: Ronaldo Caiado							
Situaçã	0	Último	Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e							
		Contro	ole							
		Último	estado: 17/09/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50						
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50						

modificado em 30/09/2015 às 15:50

Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/BA	<i>i</i>)	Re	elator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Discipl	lina a atividade de lobby						
		modific	cado em 30/09/2015 às 1	15:49					
0 au 5		Disciplina a profissão de lobista e a atividade de lobby, que tem por objetivo favorecer ou contrariar,							
O que é	!	direta ou indiretamente, interesse próprio ou de pessoa física ou jurídica, ente de direito público ou							
		grupo	de pressão ou de interes	sse, ou de qualquer forma	influenciar	a tomada de decisões			
		admini	istrativas, regulamentare	s e legislativas.					
		modific	cado em 30/09/2015 às 1	15:49					
Ação Al	BEAR								
		modific	cado em // às :						
Situação	•	Relator atual: Ricardo Ferraço							
onuaca	U	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							

Data: 20/02/2016 Página 33 de 123



	Último estado: 08/06/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA
	modificado em 30/09/2015 às 15:49
Nossa Basiaña	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação
Nossa Posição	da ABEAR
	modificado em 03/11/2015 às 17:08

	: Senador Ronaldo Caiado Relator:							
Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	: Não			
fixar re	egras para a nomeação d	e diretor de agência regu	ıladora					
modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48						
Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras								
e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.								
modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48						
modifi	cado em // às :							
04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania								
Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR								
modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48						
modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48						
	fixar re modifi Altera e dá o modifi modifi 04/05/ Último modifi	Tema: Outros Projetos fixar regras para a nomeação d modificado em 30/09/2015 às 1 Altera a Lei nº 9.986/00, que dis e dá outras providências, para s modificado em 30/09/2015 às 1 modificado em // às : 04/05/2015 - Comissão de Con Último estado: 04/05/2015 - AG modificado em 30/09/2015 às 1	Tema: Outros Projetos Prioridade: fixar regras para a nomeação de diretor de agência regumodificado em 30/09/2015 às 15:48 Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de redá outras providências, para fixar regras para a nomea modificado em 30/09/2015 às 15:48 modificado em // às: 04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora modificado em 30/09/2015 às 15:48 Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos hur e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de dire modificado em 30/09/2015 às 15:48 modificado em // às: 04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RE modificado em 30/09/2015 às 15:48	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora modificado em 30/09/2015 às 15:48 Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Regular e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora. modificado em 30/09/2015 às 15:48 modificado em // às: 04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR modificado em 30/09/2015 às 15:48			

PLS 207/2015							
Autor: Status:	Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)		Relator:				
	encerrado T e	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		indica	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:46			
O auo á	Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gestão de Recursos Humanos das						
O que é		Agências Reguladoras), para determinar que as agências reguladoras terão Conselheiros ou					
		Diretores para fins de substituição ou interinidade. Na falta de indicação pelo Presidente da República					
		para c	argo vago, em até 120 di	as, o Senado Federal apreciará a	escolha do dirigente interino, como		
		se ind	icado fosse.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:46			

Data: 20/02/2016 Página 34 de 123



	modificado em // às :
Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 30/09/2015 às 15:46
Nossa Posição	
	modificado em 30/09/2015 às 15:46

PEC 40/2015									
Autor:	Senador Eunício Oliveira e outro	os	Relator:						
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		indica	ção de dirigentes de Ag	ências Reguladoras					
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:45					
0 aug á		Altera	os arts. 52, inciso III, e	84, inciso XIV, e acrescen	ta parágrafo	o ao art. 84 da Constituição			
O que é		Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de							
		agênd	cias reguladoras, que se	rão nomeados pelo Presid	ente da Re	pública. Estabelece hipótese	de		
		transfe	erência da competência	de nomeação desses dirig	gentes para	o Senado Federal.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:45					
Ação A	BEAR								
		modifi	cado em // às :						
Cituação		01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situação	0	Último	estado: 01/09/2015 - A	GUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RE	ELATOR			
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:45					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às	15:45					

Autor:	Senador Eduardo Braga Relator:						
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:		
Foco		Ü	ama Nacional do Bioquero cado em 30/09/2015 às 1				
O que é		ambie	,	e dá outras providências.	como incentivo à sustentabilidade		

Data: 20/02/2016 Página 35 de 123



	modificado em // às :		
Situação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania		
Situação	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR		
	modificado em 30/09/2015 às 15:43		
Nossa Posição			
	modificado em 30/09/2015 às 15:43		

anessa Grazziotin nhamento Tema: instal	Relator: Administração Aeroportuária								
	Administração Aeroportuária	Prioridade:							
instal			Não	Notas Técnicas:	Não				
	instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao monitoramento da colocação								
das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição.									
modificado em 30/09/2015 às 15:41									
Altera	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de								
Aero	Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao								
moni	toramento da colocação das baga	agens dos passag	eiros nas este	eiras de restituição.					
modi	ficado em 30/09/2015 às 15:41								
modi	ficado em // às :								
Relat	or atual: Paulo Paim								
Últim	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania								
Últim	o estado: 05/05/2015 - PRONTA	PARA A PAUTA N	IA COMISSÃ	ΟŘ					
modi	ficado em 30/09/2015 às 15:41								
modi	ficado em 30/09/2015 às 15:41								
	das b modif Altera Aeror modif modif Relat Últim Últim modif	das bagagens dos passageiros nas es modificado em 30/09/2015 às 15:41 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezem Aeronáutica, para determinar a instala monitoramento da colocação das baga modificado em 30/09/2015 às 15:41 modificado em // às : Relator atual: Paulo Paim Último local: 05/05/2015 - Comissão de comitor de c	das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituiçã modificado em 30/09/2015 às 15:41 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que de Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos monitoramento da colocação das bagagens dos passage modificado em 30/09/2015 às 15:41 modificado em // às : Relator atual: Paulo Paim Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Just Último estado: 05/05/2015 - PRONTA PARA A PAUTA Na modificado em 30/09/2015 às 15:41	das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição. modificado em 30/09/2015 às 15:41 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, o monitoramento da colocação das bagagens dos passageiros nas est modificado em 30/09/2015 às 15:41 modificado em // às : Relator atual: Paulo Paim Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidad Último estado: 05/05/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÁ modificado em 30/09/2015 às 15:41	das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição. modificado em 30/09/2015 às 15:41 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destina monitoramento da colocação das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição. modificado em 30/09/2015 às 15:41 modificado em // às: Relator atual: Paulo Paim Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Último estado: 05/05/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO modificado em 30/09/2015 às 15:41				

PLS 259/2012										
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello	Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco prioridade de atendimento										
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9						
O que é		Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que								
		especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas								
		que es	specifica.							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9						

Data: 20/02/2016 Página 36 de 123



Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação	Último estado:
	05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO
	modificado em 30/09/2015 às 15:39
Negas Decisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a
	maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.
	Sob o aspecto da priorização no atendimento, dela não decorre qualquer impacto negativo nas
	receitas das empresas associadas.
	modificado em 03/11/2015 às 17:03

	PL 3102/2015						
Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/M0	3	Relat	or:			
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		alimer	ntação em aeroportos				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5			
O		Dispõ	e sobre os preços da aliment	ação em aeroportos			
O que é		modificado em 30/09/2015 às 15:35					
Ação Al	BEAR						
		modifi	cado em // às :				
Cituaaã	_	25/09/	2015 - Mesa Diretora da Câr	nara dos Deputados	(MESA)		
Situaçã	0	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e					
		Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva					
		pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5			
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5			

PL 3000/2015

Autor: Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Data: 20/02/2016 Página 37 de 123



Foco	indenizar o consumidor por cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no
	embarque
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
O muo á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de
O que é	Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por
	cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque.
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas
	transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de
	qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em
	prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos
	decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.
	modificado em 03/11/2015 às 17:11

PL 2999/2015							
Autor:	r: Deputado Roberto Alves - PRB/SP		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		comér	cio eletrônico				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	3			
O que é		Veda	o oferecimento, nos sítios ofic	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computadore	es
O que e		("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a					
		comer	cialização de "assentos confe	orto" nas aeronaves.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	3			
Ação Al	BEAR						
		modifi	cado em // às :				
		24/09/	2015 - Mesa Diretora da Cân	nara dos Deputados	(MESA)		
Situação	0	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de					
		Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -					es -
		Art. 24	II. Regime de Tramitação: C	rdinária			
		28/09/	2015 - Comissão de Viação e	e Transportes (CVT)		

Data: 20/02/2016 Página 38 de 123



	Recebimento pela CVT.
	modificado em 30/09/2015 às 15:33
Nessa Besisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as
	economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos
	próprios consumidores.
	modificado em 03/11/2015 às 17:12

PL 3011/2015							
Autor:	Deputado Luiz Carlos	s Hauly (PSDB/PR)	Rel	ator:			
Status:	encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã	
Foco		Acreso	enta itens ao anexo III da	Lei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores da	
		Taxa d	le Fiscalização da Aviação	Civil.			
		modific	ado em 30/09/2015 às 15	5:30			
0 mus á		Acreso	enta itens ao anexo III da	Lei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores da	
O que é	•	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.					
		modific	cado em 30/09/2015 às 15	5:30			
Ação A	BEAR						
		modific	cado em // às :				
		25/09/2	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-1233/2015. Por oportuno, determino que a CFT (mérito e art. 54 do				
Situaçã	10	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus					
		apensa	ados. Proposição Sujeita a	à Apreciação do Plenário	o. Regime o	de Tramitação: Ordinária	
		modific	cado em 30/09/2015 às 15	5:30			
Nossa F	Posição	modific	cado em 30/09/2015 às 15	5:30			

PL 2960/2015				
Autor: Poder Executivo	utor: Poder Executivo Relator:			
Status: encerrado	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária modificado em 30/09/2015 às 15:29			
O que é	Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, e dá outras providências modificado em 30/09/2015 às 15:29			

Data: 20/02/2016 Página 39 de 123



Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,
	Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de
	Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito,
	determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.
	10/09/2015 - PLENÁRIO (PLEN)
	Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência
	Constitucional a este apresentada.
	modificado em 30/09/2015 às 15:29
Nossa Posição	
INOSSA FUSIÇAU	modificado em 30/09/2015 às 15:29

	PL 2845/2015					
Autor: Deputada Mainha - SD/PI	utada Mainha - SD/PI Relator:					
Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)					
	modificado em 30/09/2015 às 15:26					
0	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves					
O que é	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar					
	ou comercial, e dá outras providências.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:26					
Ação ABEAR						
	modificado em // às :					
Situação						
	modificado em 30/09/2015 às 15:26					
Nossa Posição	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de					
NOSSA FOSIÇAO	Tramitação: Ordinária					
	modificado em 30/09/2015 às 15:26					

_

Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator:

Data: 20/02/2016 Página 40 de 123



Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
Ο αμο ό	Estabelece regras sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e					
O que é	aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá					
	outras providências.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
Ação ABEAR						
	modificado em // às :					
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;					
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,					
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.					
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do					
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
Nossa Posição						
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					

			PL 2969/2015				
Autor:	Deputado Newton Cardoso Jr	- PMDB/MG	Relator	r:			
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		veículo	os aéreos não tripulados de em	prego militar			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19				
0 auo ó		Esta le	ei torna obrigatório o registro de	veículos aéreos r	ão tripulado	os (VANT) de emprego militar.	
O que é modificado em 30/09/2015 às 15:19							
Ação Al	BEAR						
		modifi	cado em // às :				
Situação	•	29/09/	2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)		
Situação	U	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro					
		prejud	icado, nos termos do art. 164, I	l, do RICD, o Requ	erimento n.	3.022/2015, tendo em vista q	jue o
		Projeto	o de Lei n. 2.969/2015 e o Proje	eto de Lei n. 16/20	15 já tramita	am conjuntamente. Publique-s	se.
		Oficie-	se."				
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15:19				
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19				

Data: 20/02/2016 Página 41 de 123



	PEC 107/2015							
Autor:	Autor: Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		amplia	a a base de incidên	cia do ICMS n	a importação de	bens		
		Agora	PEC 150/2015 (Câ	imara)				
		modifi	cado em 14/10/201	5 às 15:45				
O que é		Permi	te a incidência do l	CMS na entra	da de bem prove	niente do ex	kterior, ainda que a importaçã	ão
O que e		seja re	elativa à operação d	de arrendame	nto mercantil com	ou sem po	ossibilidade de transferência	
		ulterio	r de propriedade.					
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:48				
Ação Al	BEAR							
		modifi	cado em // às :					
Situaçã	o	28/09/	2015 - CCJ - 28/09	/2015 - INCLU	JÍDA NA PAUTA	DA REUNIÁ	ÃO	
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:48				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
		Atualn	nente, se não houv	er transferênc	ia de propriedade	do bem ar	rendado, não há incidência c	lo
		ICMS,	pois o leasing conf	figura locação	do bem, não hav	endo modif	ficação da propriedade.	
		Essa	opção de leasing é	adotada por to	odas as nossas a	ssociadas.	Portanto, a PDC é altamente)
		prejud	icial às empresas a	éreas.				
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:48				

	PL 1458/2015							
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	a - PMDB/BA	Relator	:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
O	"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como							
O que é		equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de						
		aviaçã	ão comercial e dá outras providé	èncias".				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Ação Al	BEAR							
		modifi	cado em // às :					

Data: 20/02/2016 Página 42 de 123



Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:46
	DIVERGENTE
Nossa Posição	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões
	técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das
	câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das
	aeronaves.
	modificado em 19/10/2015 às 15:04

			PL 2086/20	015					
Autor:	Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PMDB/TO Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		liberda	ade tarifária						
		Obs.:	apensado ao PL 6546/201	13					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:43					
O que é	1	O PL o	dispõe que o valor da maio	or tarifa não poderá exce	eder em trê	s vezes o valor da menor tarif	fa		
O que e	•	oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar							
		local da aeronave com assento e serviço de bordo especiais.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:43					
Ação Al	BEAR								
			cado em // às :						
Situaçã	0	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)							
Oituaça		Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:43					
Nossa F	Posição	O DI A			-:0 44	1 400 da 2005 avez antabalan			
				_		I.182, de 2005, que estabeled	ceu		
		que na	a prestação de serviços aé	ereos regulares prevalec	era o regin	ne de liberdade tarifaria.			
		Além	do mais, interfere na livre	organização e gestão do	s programa	as tarifários (liberdade tarifária	a)		
		pratica	ados pelas empresas aére	as regulares, e pode vir	a dificultar	ou até mesmo prejudicar,			
		deses	timular ou impedir a imple	mentação de descontos	, reduções	ou promoções tarifárias.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:43					

PL 7266/2014

Data: 20/02/2016 Página 43 de 123



Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	dispõe	sobre o Fundo Naciona	al da Aviação Civil ? FNAC	;	
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:41		
O que é	o conf	ingenciamento, bem cor	•		Aviação Civil ? FNAC, para proibir nal dos recursos do Fundo, em
	para financiamento e apoio à financiamento de equipamentos				
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:41		
Ação ABEAR					
	modifi	cado em // às :			
Situação	13/05/	2015 - Comissão de Via	ção e Transportes (CVT)		
Situação	A Pre	sidenta, Dep. Clarissa G	arotinho (PR-RJ), avocou	a relatoria d	esta proposição nos termos do
	Art. 4	I, VI do RICD.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:41		
Nossa Posição	CON	'ERGENTE			
	O PL	mpede que as dotações	que capitalizem o Fundo	Nacional da	Aviação Civil possam ser
	contin financ		ansferidas ao Tesouro Na	cional, pass	ando a se constituir superávit
	A prop	oosta confere eficácia ao	objetivo de criação do FN	IAC, ao imp	edir manobras contábeis que
		tuem a finalidade da apli ortuária brasileira.	icação dos recursos, qual	seja a de ap	perfeiçoar a infraestrutura
	Suger	e-se a aprovação do PL.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:41		

PL 2288/2015

Autor: Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB **Relator:**

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 20/02/2016 Página 44 de 123



Foco	Gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano
	modificado em 29/09/2015 às 12:39
O aus á	O PL determina que os órgãos públicos civis, as instituições militares e as empresas públicas e
O que é	privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea
	ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo
	humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será
	gratuito.
	modificado em 29/09/2015 às 12:39
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
Situação	Recebimento pela CSSF.
	modificado em 29/09/2015 às 12:39
Nossa Posição	
nooda i ooiyaa	Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do
	transporte. O PL, portanto, se aprovado, não implicará em custos adicionais.
	modificado em 29/09/2015 às 12:39

PL	230	3/20	15
----	-----	------	----

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Justificativa	trata-se	de programas de milha	gem e não há interesse	em manter a	acompanhamento		
	adiciona	ada em 26/11/2015 às 1	6:43				
Foco	,						
	modifica	ado em 29/09/2015 às 1	2:37				
Ο αυρ ό	Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de						
O que é	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central						
	modifica	ado em 29/09/2015 às 1	2:37				
Ação ABEAR							
	modifica	ado em // às :					
Situação	modifica	ado em 29/09/2015 às 1	2:37				

Nossa Posição

Data: 20/02/2016 Página 45 de 123



 \mbox{Gv} - $\mbox{18/set}$ /15 - $\mbox{Sugerimos}$ que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

	PL 3372/1997							
Autor:	Deputada Marinha Raupp -	PSDB/RO		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		priorid	ade de atendimento					
		modifi	cado em 16/10/2015	às 15:59				
		Conce	ede passe livre às pe	essoas portac	loras de deficiên	cia física e	aos idosos no sistema de	
O que é	transporte público coletivo intermunicipal.							
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:35				
Ação Al	BEAR							
		modifi	cado em // às :					
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015	ā às 12:35				
Nossa F	ossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:35							

	PL 838/2011								
Autor:	Autor: Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4					
0 aug á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de								
O que é	Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.								
	modificado em 29/09/2015 às 12:34								
Ação Al	BEAR								
		modifi	cado em // às :						

Data: 20/02/2016 Página 46 de 123



Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O Substitutivo apresentado pelo Relator na CVT obriga o fornecimento gratuito de água potável aos
	passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino
	no território nacional, operados por empresas que prestam serviço de transporte público terrestre,
	interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo, como medida preventiva para eliminar a
	possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos
	da América, por empresas de baixo custo.
	modificado em 03/11/2015 às 16:57

PDC 812/2013

Autor: Deputado Jovair Arantes -	- PTB/GO Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Foco	concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO							
	modificado em 29/09/2015 às 12:33							
O muo á	Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012, que							
O que é	institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades							
	próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:33							
Ação ABEAR								
	modificado em // às :							
Situação	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
	REQ-145/2015.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:33							
Nacca Paciaão	O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº							
Nossa Posição	3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares							
	de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento							
	diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal							
	atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre							

Data: 20/02/2016 Página 47 de 123

que ocorra a prestação de serviços a terceiros.

GV - Excluir da agenda e do radar modificado em 26/11/2015 às 15:04



PDC 4/2015 Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS Relator: Autor: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Tributação Não Não Foco Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS modificado em 29/09/2015 às 12:31 Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº O que é 5.060/2004. Em sua justificativa, os autores alegam que o Decreto nº 8.395/2015 ?aumenta fortemente os preços dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.? modificado em 29/09/2015 às 12:31 **Ação ABEAR** modificado em // às : 01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária Situação Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni. modificado em 29/09/2015 às 12:31 **DIVERGENTE EM TERMOS** Nossa Posição O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04, No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis. A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade, acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o qual a alíquota da CIDE é zero atualmente. Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº 8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.

PLS 551/2015

modificado em 29/09/2015 às 12:31

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:

Página 48 de 123



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	СВА					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			
O que é	Altera	o Código Brasileiro de Aero	onáutica para estabele	cer que o e	ventual acréscimo de preço p	oara
O que e	aloca	ção do passageiro em novo	voo doméstico nas po	tronas rese	rvadas para a mesma faixa	
	tarifár	ia não poderá exceder ao v	alor do bilhete vendido			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			
Ação ABEAR						
	modifi	cado em // às :				
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			
Nossa Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			

PLS 516/2015									
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/B	A)		Relator	:				
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		СВА							
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:27					
0 mus á		Altera	o Código Brasileiro	de Aeronáu	tica, para permitir	que compa	anhias aéreas de países do		
O que é		Merco	sul operem no Brasi	il.					
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:27					
Ação AE	BEAR								
		modifi	cado em // às :						
Situação)	modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:27					
Nossa P	osição	modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:27					

Autor:	Senador Ciro Nogueira (PP-F	임)	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		acom	panhamento de cão guia				

PLS 411/2015

Data: 20/02/2016 Página 49 de 123



	modificado em 29/09/2015 às 12:26
O que é	Altera a Lei nº 11.126/2005, que dispõe sobre cão-guia, para estender aos portadores de outras
O que e	deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos
	de uso coletivo.
	Classificação: relações
	modificado em 29/09/2015 às 12:26
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:26
Nossa Posição	DIVERGENTE
•	O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280,
	de 11 de julho de 2013, verbis:
	Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento
	Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer
	com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação
	de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.
	§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão
	da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado
	com arreio, dispensado o uso de focinheira.
	§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir,
	total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
	§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na
	forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
	§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de
	acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.
	Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser
	cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.
	modificado em 29/10/2015 às 11:26

PLS 394/2013

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco comércio eletrônico

Data: 20/02/2016 Página 50 de 123



	W
	modificado em 29/09/2015 às 12:24
O que é	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para
O que e	estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio
	eletrônico e dá outras providências.
	Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via
	internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,
	endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de
	crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva
	página eletrônica na internet.
	modificado em 29/09/2015 às 12:24
Ação AREAR	
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:24
Nessa Desisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	
	Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu
	tratamento adequado à mesma.
	modificado em 03/11/2015 às 16:59

	PL 2724/2015							
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDE	Rel	lator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não Notas Técnicas: Não			
Foco		capita	l estrangeiro					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:22				
O		Eleva	a participação do capital e	estrangeiro com direito a vo	oto nas empresas de transporte aéreo.			
O que é		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:22				
Ação AE	BEAR							
		modifi	cado em // às :					
C:4		23/09/	2015 - Comissão de Viaçã	ão e Transportes (CVT)				
Situação	o	Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:						
		"Requ	er a realização de audiênd	cia pública para discutir o F	Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos			
		Eduar	do Cadoca que modifica o	artigo 181 da Lei 7565, de	e 1986, para elevar a participação do capita			
		estran	geiro com direito a voto da	as empresas de transporte	aéreo". Inteiro teor			
		Aprov	ado requerimento da Sra.	Clarissa Garotinho que rec	quer a realização de audiência pública para			

Data: 20/02/2016 Página 51 de 123



	Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas
	de transporte aéreo.
	Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
	modificado em 29/09/2015 às 12:22
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVAS
	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência
	ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.
	Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores
	condições de redação e técnica legislativa.
	modificado em 03/11/2015 às 17:14

			PL 2191/2015						
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR		Relato	r: Dep. Clarissa G	arotinho (P	R/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Dispõe	e sobre segurança de voo						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
O que é		Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aére	eas que atuam em território			
O quo c		nacion	nal da presença de dois membr	os da tripulação na	cabine de	comando durante toda a dura	ação		
		do voc)						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
Ação AE	BEAR								
,		modifi	cado em // às :						
0 :4 ~		25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação)	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
Nossa P	osição	DIVER	RGENTE						
		Trata-	se de matéria já regulamentada	a pela ANAC, no us	so de sua co	ompetência normativa, nos te	ermos		
		do inci	iso X do art. 8º da Lei nº 11.182	2, de 2005.					
		Tratan	ndo-se de matéria regulamentar	r, entendemos que	o assunto r	não deve ser objeto de lei.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						

PL 274/2015	
-------------	--

Data: 20/02/2016 Página 52 de 123



Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	,							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8					
O gua á	Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, qu	ie cria a Agência Nac	ional de Avi	ação Civil - ANAC, atribuindo	à		
O que é	entida	de competência relacionada	ao transporte de anir	nais domés	ticos.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8					
Ação ABEAR								
	modif	cado em // às :						
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8					
Name Basta 7	Apesa	ar de posição GV (03/11/201	5), manter na agenda					
Nossa Posição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.							
	A ma	téria está regulamentada pel	a Portaria nº 676/GC	5, de 13 de	novembro de 2000, que apro	ova		
	as Co	ndições Gerais de Transport	e, arts. 45 a 47.					
	modif	cado em 03/11/2015 às 17:1	5					

	PL 96/2015							
Autor:	Deputado Alceu Moreira - F	PMDB/RS		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:17				
O suo á		Dispõ	e sobre a incidência	das contribuições para o PIS	S/PASEP e d	la Contribuição para o		
O que é		Financ	ciamento da Segurio	lade Social nas operações de	e venda de g	asolina de aviação.		
		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:17				
Ação Al	BEAR							
		modifi	cado em // às :					
Situação	•	24/09/	2015 - Comissão de	Finanças e Tributação (CF	Γ)			
Situaçã	U	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.						
		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:17				
Nossa F	Posição	INDIF	ERENTE					
		As em	presas aéreas não	se utilizam de gasolina de av	iação, mas o	de querosene de aviação.		
		Suger	imos excluir o PL de	e nossa Agenda.				
		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:17				

Data: 20/02/2016 Página 53 de 123



PL 7558/2014									
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13						
0 mus á		Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho							
O que é	,	de bebê em aeronave comercial.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13						
Ação A	BEAR								
		modifi	cado em // às :						
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13						
Nossa Posição		DIVERGENTE							
		O PL i	mplica em indevida interferên	cia no princípio da l	berdade tar	rifária, na qual se compreende	e,		
		inclusi	ve, a possibilidade de cobrand	ça da bagagem tran	sportada, s	eja ela qual for.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:14						

PL 3568/2008								
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0				
O		Asseg	ura o livre acesso do portado	or de deficiência visua	al a locais p	úblicos e privados de quaisqu	uer	
O que é	natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:10							
Ação Al	BEAR							
		modifi	cado em // às :					
Situação	•	17/08/	2015 - COORDENAÇÃO DE	COMISSÕES PERM	MANENTES	(CCP)		
Situação	U	Encar	ninhada à publicação. Parec	er da Comissão de D	efesa das P	essoas com Deficiência Publ	licado	
		no DC	D de 18/08/2015, Letra B.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0				

Data: 20/02/2016 Página 54 de 123



Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

- § 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.
- § 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
- § 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
- § 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

PL 2799/2000

Relator:

Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		modifi	cado em 20/00/2015 às 12:08				

	modificado em 29/09/2015 as 12:08
O gua á	Inclui como crime o descumprimento de instrução recebida de tripulante que possa ameaçar a
O que é	segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a
	bordo.
	modificado em 29/09/2015 às 12:08

Ação ABEAR

modificado em // às :

Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ)

19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Situação

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-291/2015.

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no

Autor:



	REQ-291/2015
	modificado em 29/09/2015 às 12:08
Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.
	modificado em 03/11/2015 às 17:17

PL 1500/2015									
Autor:	r: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco						_			
				n informações sobre riscos	à saúde no	o transporte aéreo			
		Alvoie	e de apensados e outros	s documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:02					
O que é		Altera	as Leis nº 7.183, de 05	de abril de 1984, e nº 7.56	55, de 19 de	e dezembro de 1986, para dis	spor		
- 440 0			_		-	re os serviços executados, os			
		riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico							
		de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem em território brasileiro.							
			ritorio brasileiro. cado em 29/09/2015 às	12:02					
			23/03/2013 43	12.02					
Ação Al	BEAR								
		modifi	cado em // às :						
Situação	0	CD - C	CVT, em 27/05/2015: A	Presidenta, Dep. Clarissa	Garotinho (I	PR-RJ), avocou a relatoria de	esta		
Ontaaça		proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD							
			cado em 29/09/2015 às	12:02					
Nossa F	Posição		RGENTE						
		O PL a	altera os arts. 227 e 256	6 da Lei nº 7.565/86 (CBA)	fundament	almente para:			
		(i) obri	gar as empresas transp	ortadoras a incluirem no b	ilhete de pa	assagem aérea informações s	sobre		
		eventu	uais riscos à saúde e à s	segurança dos passageiros	s durante vo	oos, bem como as			
		contra	indicações, ações e rec	omendações de prevenção	o; (ii) respo	nsabilizar as empresas			
		transp	ortadoras por quaisque	r complicações de saúde a	o passagei	ro, causadas pela falta de			
		inform	ações prévias, ações e	recomendações de prever	nção, espec	cialmente quanto aos riscos d	е		
		trombo	ose e embolia pulmonar	em voos de longa duração	o; falta de a	atendimento médico de prime	iros		
		socorr	os, durante o voo ou pro	ocedimentos de embarque	e desemba	arque de aeronave, defeitos			
					oem como p	oor informações insuficientes	ou		
		inadeo	quadas sobre sua fruiçã	o e riscos.					
		O auto	or justifica a proposição	sob o argumento de que te	em sido cac	da vez mais comum, não só n	10		
		2 3010	,				-		

Data: 20/02/2016 Página 56 de 123



Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

			PL 534/2	2015				
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	R	Relator: aguarda designa	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		Facilit	ar o transporte de anima	ais domésticos				
		Apens	ado ao PL 274/2015					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:00				
O aus á		Dispõ	e sobre o transporte de	animais domésticos e de d	ães-guia e	em veículos de transporte terre	estre,	
O que é		aéreo e aquaviário.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:00				
Ação Al	BEAR							
		modifi	cado em // às :					
Situação	•	CD?	Apensado. PL será retir	ado na próxima atualizaçã	0			
Situação	U	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:00				
Nessa F	Posição	DIVER	RGENTE					
Nossa F	rosiçao	O PL	PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos					

Data: 20/02/2016 Página 57 de 123



nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque, os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

modificado em 29/09/2015 às 12:00

PLS 289/2015								
Autor: Senador Gladson Camelli	Senador Gladson Camelli Relator: aguarda designação							
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	obrigaçã	io de um tripulante qu	e fale português					
	modifica	do em 29/09/2015 às	11:57					
O gua á	Altera a	Lei nº 7.565, de 19 de	dezembro de 1986 (Códi	go Brasileir	ro de Aeronáutica), para tornar			
O que é	obrigató	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País						
	tenham,	pelo menos, um comi	ssário de bordo que fale a	língua por	tuguesa, em cada aeronave.			
	modifica	do em 29/09/2015 às	11:57					
Ação ABEAR								
	modifica	do em // às :						
Situação	SF - CC	J, em 21/05/2015: pra	zo para apresentação de	emendas.				
Situação	08/07/20	015 - CCJ - 08/07/201	5 - AGUARDANDO DESIG	SNAÇÃO D	O RELATOR			
	modifica	do em 29/09/2015 às	11:57					
Nossa Posição	PL Prop	õe seja acrescentado	mais um parágrafo ao art.	203 do CB	BA, com a seguinte redação:			
	?Art. 203	3						
	§ 1º							

Data: 20/02/2016 Página 58 de 123



§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (

As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.

modificado em 29/09/2015 às 11:57

PLS 197/2015

Autor:	Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF)	Relator: aguarda designação
--------	------------------------------------	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Dispõ	e sobre segurança de voc)					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:55					
O gua á	Estab	elece que na cabine de co	omando das aeronaves d	ue disponh	am de porta separatória que			
O que é	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá							
	haver	, em todos os momentos o	do voo, a presença de ad	menos do	is tripulantes, na forma do			
	regulamento.							
	modificado em 29/09/2015 às 11:55							
Ação ABEAR								
	modifi	cado em // às :						
Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas							
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:55					
Nacca Pagiaãa	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de							
	2005,	sendo, portanto, desnece	essário o projeto.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:55					

PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status:encerradoTema:Outros ProjetosPrioridade:NãoNotas Técnicas:Não

Foco Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras

Data: 20/02/2016 Página 59 de 123



	modificado em 29/09/2015 às 11:53
O gua á	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera
O que é	dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de
	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências
	modificado em 29/09/2015 às 11:53
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro
Situação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997 Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências modificado em 29/09/2015 às 11:53 modificado em // às: SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro 28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO modificado em 29/09/2015 às 11:53 CONVERGENTE
Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o
	controle da ação normativa das agências reguladoras.
	modificado em 29/09/2015 às 11:53

PL 4495/2012								
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)	Relate	or: aguarda designa	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante				
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
O		Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao						
O que é		Comandante de aeronave.						
		modificado em 29/09/2015 às 11:50						
Ação Al	BEAR							
		modifi	cado em // às :					
Cituação	_	CD -	CCJC, aguardando designaç	ão de relator Em 20.	05.15, na C	VT, foi aprovado por unanim	idade	
Situação	J	o relat	ório do Deputado José Stedill	e(PSB/RS). Em 22.0	5.15 a Pres	sidência da CVT comunica ad	0	
		Presid	lente da Câmara dos Deputad	os os pareceres dive	ergentes da	CVT e da CDC sobre o PL		
		4.495/	2012.Em 08.06.15 o PL foi e	nviado a CCJC.				
		08/06/	2015 - Comissão de Constitui	ção e Justiça e de C	idadania ((CCJC)		
		Receb	nimento pela CCJC.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					

Data: 20/02/2016 Página 60 de 123



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de Comandante sejam de acesso público.

A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.

modificado em 29/09/2015 às 11:50

PL 1033/2011

Autor: Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Prioridade: Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Não Não Foco Cria o Índice de Turbulência Aérea Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:47 O que é Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA modificado em 29/09/2015 às 11:47 **Ação ABEAR** modificado em // às : CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. Situação 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do RICD modificado em 29/09/2015 às 11:47 **DIVERGENTE**

Nossa Posição

O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece, também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.

Página 61 de 123



Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real, o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

			PL 880/	2011					
Autor:	Deputado Paulo Magalhães	s (DEM/BA)	Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		_	a a presença de médico						
O que é		duraçã	_		voos com	nerciais com mais de duas hora	as de		
Ação Al	BEAR								
		modifie	cado em // às :						
Situação	•	CD - C	SSF, em 06/05/2015 fo	oi devolvido ao relator, Dep	. Marcus I	Pestana.			
Jituaça		modificado em 29/09/2015 às 11:46							
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
140554 1	Osição	A pres	ença de um médico a l	oordo das aeronaves será o	ociosa e o	nerará o preço das passagens			
		aéreas	s, além do que o treinar	mento de tripulantes já inclu	ui a interve	enção em situações de emergê	ència,		
		como	exigido na na Portaria I	DAC Nº 1232/DGAC, de 28	de novem	nbro de 2005, que ?aprova a q	uarta		
		edição	do Manual do Curso d	lo Comissário de Vôo?.					
		modific	cado em 29/09/2015 às	s 11:46					

	PL 7036/2010									
Autor:	utor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco			•	nas aeronaves de filmes qu es documentos da matéria	e combata	am a pedofilia				
		modifi	cado em 29/09/2015 à:	s 11:44						

Data: 20/02/2016 Página 62 de 123



O que é	Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos
O que e	exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.
	modificado em 29/09/2015 às 11:44
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.
Situação	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-333/2015
	modificado em 29/09/2015 às 11:44
Nocca Paciaña	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas
	nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as
	companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou
	vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob
	pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da
	CVT pela rejeição.
	A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas
	empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em
	despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os
	de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos
	para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão
	instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a
	rejeição do PL.
	modificado em 29/09/2015 às 11:44

	PL 5762/2009									
Autor:	Pr: Deputada Gorete Pereira (PR/CE) Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		Esclar	ecimentos aos passa	geiros sobre os dispositivos o	de seguran	ıça das aeronaves.				
		Árvore	e de apensados e outr	os documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 à	às 11:42						
O		Obriga	a as empresas aéreas	a prestarem esclarecimento	s aos pass	sageiros sobre os dispositivos	de			
O que é		segurança das aeronaves.								
		modifi	cado em 29/09/2015 à	às 11:42						

Data: 20/02/2016 Página 63 de 123



Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-123/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
Nossa Posiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de
	transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros
	sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina
	pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão
	de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.
	No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos
	devidos já são prestados aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42

PL 3422/2008								
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo		Relator: Deputado Edua	ardo Cunha	(PMDB-RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,						
		Divulg	ação da lista de passa	ageiros nos casos de acide	ntes aéreos.			
		Obs.:	origem PLS 702/07 Á	rvore de apensados e outre	os document	tos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:40				
0 m		Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos						
O que é		casos de acidentes aéreos.						
		modificado em 29/09/2015 às 11:40						
Ação AE	BEAR							
		modifi	cado em // às :					
Situação	•	CD?	17/03/2011 - Encaminl	nado à publicação				
Situação	U	modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:40				
Nessa D)esisão	DIVER	RGENTE					
Nossa P	osição	O PL	contém vício de incons	stitucionalidade, uma vez q	ue viola o in	ciso X do art. 5º da CF, que		
		proteg	e a intimidade, a honr	a e a imagem das vítimas,	além de con	ntrariar o Anexo 13 da Conver	nção	

Data: 20/02/2016 Página 64 de 123



de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713, de 1946.

Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:40

			PL 2822/2	2008					
Autor:	Deputada Manuela D'ávila	a (PCdoB/RS) Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Dispoi	sobre publicidade da Ap	oólice ou Certificado de S	eguro.				
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:37					
O que é		Altera	os arts. 283 e 302 da Le	i nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	blicidade da Apólice ou Certif	ficado		
3 445 6		de Se	guro.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:37					
Ação Al	BEAR								
-		modifi	cado em // às :						
				2015: arguivado. PL será	retirado na	próxima atualização.			
Situaçã	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)							
		Devolução à CCP							
			cado em 29/09/2015 às 1	1:37					
		DIVER	RGENTE						
Nossa F	osição	O PL	propõe que a comprovaç	ão do seguro exigido pel	o art. 281 d	o CBA (todo o operador é			
		obriga	do a contratar seguro pa	ra garantir eventual inder	nização de r	iscos futuros em relação aos			
						de cópia da Apólice ou Certific			
		de Se	guro em sítio na rede mu	ndial de computadores e	em local vi	sível no interior das aeronave	es,		
		estabe	elecendo multa pelo desc	umprimento.					
		O PL (é rigorosamente irraciona	ıl, não fosse só pelo tama	anho das ap	pólices a serem divulgadas, co	omo		
		també	m pelo fato de que as me	esmas de regra são realiz	adas para	toda a frota de aeronaves de	cada		
		uma d	as empresas, cobrindo ta	ambém outras hipóteses	de danos qu	ue não os exclusivamente			
		previs	tos no CBA.						
		Além o	disto, a realização dos se	guros é comprovada pera	ante a auto	ridade de aviação civil (art. 28	33 do		
		CBA)	e abrange aspectos confi	denciais que não podem	ser divulga	dos, conforme a pratica			
		interna	acional.						

Data: 20/02/2016 Página 65 de 123



modificado em 29/09/2015 às 11:37

PL 1257/2007									
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)		R	elator: aguarda designa	 ıção				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco		,							
		Obriga	as empresas a orienta	rem os passageiros sobre	a preven	ção da trombose venosa profunda			
		Obs.:	tramita em conjunto o P	L 121/10					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					
O que é		Emen	da do Senado Federal a	o Projeto de Lei nº 1.257-[O, de 200	7, que ?dispõe sobre a			
O que e		obriga	toriedade de as empres	sas de transporte coletivo o	rientaren	n os passageiros sobre a prevenção			
		da troi	mbose venosa profunda	1?.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					
Ação Al	BEAR								
		modifi	cado em // às :						
0:4	_	CD ? (CCJC, aguardando des	gnação de relator. O PL 1.	257/2007	7 foi aprovado por unanimidade na			
Situaçã	0	CSSF	no dia 02.06.2.015.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					
Nana F	Na -! - 2 -	CONV	ERGENTE						
Nossa F	osição	O PL į	propõe que as empresa	s de transporte coletivo fiq	uem obri	gadas a orientar aos passageiros			
		sobre	a prevenção da trombo	se venosa profunda, antes	do início	da viagem, de acordo com as			
		norma	s internacionais e nacio	nais de prevenção da trom	bose vei	nosa profunda, bem como delega ad			
		Poder	Executivo, a regulamer	ntação sobre a forma e o co	onteúdo (da orientação aos passageiros.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					

	PL 4847/2005									
Autor:	Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco		Arreno	damento de aeronaves							
		Obs.:	Árvore de apensados e	outros documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:34						

Data: 20/02/2016 Página 66 de 123



O gua á	Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do
O que é	empresário e da sociedade empresarial. Estabelece que em caso de recuperação judicial e falência
	das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados
	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.
	modificado em 29/09/2015 às 11:34
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:34
Neces Pecieño	CONVERGENTE
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.
	modificado em 29/09/2015 às 11:34

Autor:	Deputado Adylson Motta (F	PPB/RS)	R	elator: Deputado Ronal	do Perim (F	PMDB/MG)		
	- op anaer ()	(11 Ditto) Nelator. Deputado Nonaldo Pelilli (PMDD/MO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Proibi	ção de transporte de arn	na e a condução de preso	de alta peri	culosidade		
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31				
O que é		Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial						
o que e		regular.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31				
Ação AE	BEAR							
		modifi	cado em // às :					
Situação		CD?	03/02/1998 - Plenário Pr	onto para a pauta.				
Situação	,	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31				
Nacca D	laciaãa	CON	VERGENTE					
Nossa P	osição	O PL,	na redação do Substitut	ivo apresentado pelo Dep	utado Leur	Lomanto, restringe o transpor	rte na	
		aviaçã	ão regular ou em aerona	ve para transporte de turis	tas, salvo c	om autorização especial do ó	órgão	
		comp	etente, o transporte de e	xplosivos, munições, arma	s de fogo,	material bélico, equipamentos	S	

Data: 20/02/2016 Página 67 de 123



destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da inexistência de periculosidade.

O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso.

modificado em 29/09/2015 às 11:31

			PL 3628/	1997					
Autor:	Deputado Vic Pires Franco	co (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Divulg	ação de nota após acid	ente aéreo com vítimas					
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29					
O gua á		Altera	a alínea "j" do inciso III	do art. 302 da Lei nº 7.565	, de 19 de d	dezembro de 1986, que dispõ	бе		
O que é		sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.							
		modificado em 29/09/2015 às 11:29							
Ação Al	BEAR								
		modifi	cado em // às :						
Situação	•	CD - (CCJ, Pronta para Pauta	com parecer favorável do	Relator.				
Situação	U	24/04/	2013 - Comissão de Co	nstituição e Justiça e de C	idadania ?C	CCJC - Parecer do Relator, De	ер.		
		Décio	Lima (PT-SC), pela con	stitucionalidade, juridicidad	de e técnica	legislativa deste, e da EMS			
		3628/	1997, apensado, com er	menda					
		25/11/	2014 - Mesa Diretora da	a Câmara dos Deputados ((MESA)				
		Indefe	rido o Requerimento n.	10.742/2014, conforme de	spacho do s	seguinte teor: "Indefiro o pedi	ido		
		contid	o no Requerimento n. 1	0.742/2014, com fundame	nto no art. 1	63, I, e no art. 164, I e II, amb	bos		
		do Re	gimento Interno da Câm	ara dos Deputados. Public	que-se. Ofic	ie-se".			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29					
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
NU55a F	-USIÇAU	O PL	estabelece a obrigatorie	dade das concessionarias	de serviço a	aéreo divulgarem nota oficial,	, em		
		caso o	de acidente aéreo com v	ritimas, no prazo de 90 (no	venta) dias	após ocorrido o fato, sob pen	na de		
		multa.							
		A prop	oosição contém vício de	inconstitucionalidade, por	que viola o i	nciso X do art. 5º da Constitu	uição,		

Data: 20/02/2016 Página 68 de 123



que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:29

			PL 2417/	1991				
Autor:	Deputado Jackson Pereira	(PSDB/CE)	R	elator: Deputado Nilson	Gibson (P	MN/PE)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Fixa v	alor mínimo para comis	sionamento de agências de	e viagem			
		Árvore	e de apensados e outros	s documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:22				
O que é		Aume	nta para 15% a comissã	io das agências viagem ou	turismo ref	ferente a venda de passagens	S	
O que e	•	aérea	S.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:22				
Ação A	BEAR							
		modifi	cado em // às :					
Situaçã	0							
,						so, que solicita apreciação pe	elo	
			•	ovado recurso n°205/1.997	. A materia	vira a pauta do Pienario		
		•	inamente.	es que aquardam deliberas:	ño para o E	Plenário por ordem do Preside	nto	
		da Câ		os que aguardam deliberaç	ao para o F	rienano por ordem do Freside	iiie	
		ua oa	mara.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:22				
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
110554 1	- Osição	O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e						
		dá out	ras providências.					
		No art	. 19, o PL propõe que a	s Agências façam jus ao re	ecebimento	de comissão nos seguintes		
		valore	s: mínimo de 15% sobre	e o valor de venda de pass	agens aére	eas; mínimo de 10% sobre o v	alor	
		da ope	eração, quando se trata	r de intermediação ou ager	nciamento d	de carga, excursão e outros		
		serviç	os de viagens, turismo e	e locação.				
		Sobre	a matéria e em data po	sterior a apresentação do	PL foi edita	da a Portaria nº 676/GC-5, de	e 13	

Data: 20/02/2016 Página 69 de 123



de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

			PL 3691/2012					
Autor:	Deputado Leonardo Gadel	ha (PSC/PB)	Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Instala	ação de finger nos aeroportos					
		Obs.	Arquivada					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40					
O que é		Obriga	a as administrações aeroportuár	ias a disponibiliza	r aos consu	ımidores a instalação de "finge	ers"	
O que e		(ponte	es de comunicação entre o termi	nal e a aeronave)	nos aeropo	ortos onde opera aviação regu	ular.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40					
Ação Al	BEAR							
		modifi	cado em // às :					
Situação	n	CD - N	Mesa Diretora, em 31/01/2015: p	orojeto arquivado.	PL será reti	irado na próxima atualização.		
Onaaya		08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)						
		Devol	ução à CCP					
			cado em 29/09/2015 às 10:40					
Nossa F	Posição	CONV	/ERGENTE					
		O PL t	tem por finalidade obrigar as adı	ministrações aerop	oortuárias a	a disponibilizar aos consumido	ores,	
		em ae	roportos que operem transporte	aéreo regular cor	n fluxo de e	embarque e desembarque sup	perior	
			(trezentos) mil passageiros/ano					
		comur	nicação entre o terminal e a aero	onave), de modo a	assegurar	o aumento da eficiência das		
		opera	ções aeroportuárias e a qualidad	de dos serviços pr	estados ao	s passageiros, sobretudo gara	antir	
		acess	o adequado às aeronaves dos p	assageiros portad	ores de ne	cessidades especiais.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40					

Data: 20/02/2016 Página 70 de 123



			PL 2318/2011						
Autor:	Deputado Ratinho Junior (P	SC/PR)	Relator						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Instala	ção de finger ou elevador nos a	aeroportos para de	ficientes				
		Obs.:	Apensado ao PL 705/2007						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37						
O que é		Torna	obrigatória a instalação de plata	aforma ou passare	la de passa	ageiros que ligam os portões o	de		
O que e		embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes							
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:37						
Ação Al	BEAR								
		modifi	cado em // às :						
Situaçã	0	CD - I	Prejudicado. PL será retirado na	a próxima atualizaç	ção.				
	0	modifie	cado em 29/09/2015 às 10:37						
Nossa F	Posicão	CONV	ERGENTE						
140554 1	Osição	O PL 6	estabelece que os aeroportos fic	cam obrigados a ir	stalar pelo	menos uma passarela de			
		passa	geiros que ligue os portões de e	embarque às aeror	naves, do tip	po finger, de modo a possibili	tar o		
		trânsit	o confortável da pessoa com de	eficiência ou com n	nobilidade r	reduzida.			
		A dete	rminação para que as administ	rações aeroportuá	rias melhor	em as condições de embarqu	ie e		
		desem	barque dos passageiros portad	ores de necessida	des especi	ais às aeronaves é correta e			
		compa	tível com os substanciais recur	sos arrecadados c	om a cobra	ança de tarifas aeroportuárias.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37						

PL 3419/2008									
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
	Venda de slots em aeroportos congestionados								
	Obs.: origem no SF PLS 703/2007 Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a d									
O que é		horári	horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:35								

Data: 20/02/2016 Página 71 de 123



Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:35
Nossa Bosiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de
	aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos
	(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus
	titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.
	O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque
	não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação
	civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para
	destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os
	usuários.
	A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários
	para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para
	adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos,
	empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou
	internacionais, em detrimento de mercados regionais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:35

PLC 132/2011									
Autor:	Deputado Manoel Júnior (F	(PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)			B/GO)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Instala	ção de assentos especiais nas	aeronaves					
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:32						
0 aug 6		Dispõe	e sobre a instalação de assento	os especiais para p	essoas obe	esas			
O que é		modificado em 29/09/2015 às 10:32							
Ação Al	BEAR								
		modific	cado em // às :						
Situação	0	modific	cado em 29/09/2015 às 10:31						
Nacca F	leeieëe	DIVER	RGENTE						
Nossa F	osição	O PLC	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem						
		cumpr	idas pelas prestadoras de servi	iços aéreos, inclus	ive quanto a	a formação e treinamento de			
		pesso	al especializado, habilitação de	tripulantes, equipa	amentos, m	ateriais, produtos e processos	s que		
		utilizar	em e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, a	rt. 8º), além	n do que as aeronaves já disp	õem		

Data: 20/02/2016 Página 72 de 123



de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.

modificado em 29/09/2015 às 10:32

			PL 6454/2005						
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)	SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Obriga	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorro	os			
		Obs.	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27						
O que é	•	Obriga	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorro	os e dá outras providências			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27						
Ação Al	BEAR								
		modifi	cado em // às :						
Situaçã	o	aprova Em 24 2.529/ 26/08/ Não fo 13/08/ (PR-R	CSSF. Em 09.06.15 parecer da ação deste PL 6454/2005 e pela 4.06.15 o parecer foi aprovado provido provido de la composição de Viação e Toram apresentadas emendas. (2015 - Comissão de Viação e Toram apresentadas de Viação e Toram apresentadas emendas. (2015 - Comissão de Viação e Toram apresentadas emendas.)	a rejeição do PL 2.9 por unanimidade. E Fransportes (CVT)	529/07, ape m 21.07.15 - Encerrado	ensado, e do Substitutivo da (i, recebimento pela CVT com o o prazo para emendas ao p	o PL		
Nossa Posição		modificado em 29/09/2015 às 10:27 DIVERGENTE O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros: 1 - local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2 - aparelho desfibrilador; 3 - balão de oxigênio; 4 - medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência. O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os							
		Os PL	comerciais, domésticos e internos. s tratam de assuntos sujeitos à n cumpridas pelas prestadoras d	regulamentação d	•				

Data: 20/02/2016 Página 73 de 123



pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

			PL 4050/2004					
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)	Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sin	
Foco		,						
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	elho desfibrilador				
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24					
O que é	<u> </u>	Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de ec	uipar com desfibril	adores card	díacos os locais e veículos qu	ıe	
O que e	,	espec	ifica.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24					
Ação A	BEAR	•						
		modifi	cado em // às :					
			CCJ, aguardando votação do pa	arecer favorável do	Relator.			
Situaçã	io	30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da						
		Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 4.050/2004, para						
			a análise de mérito pela Comis		•			
		ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: Á CSSF e à CCJC - Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Prioridade.						
		15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)						
		Parec	er do Relator, Dep. Ronaldo Fo	nseca (PROS-DF),	pela const	itucionalidade, juridicidade, té	écnica	
		legisla	tiva e, no mérito, pela aprovaçã	io deste, da Emen	da nº 1/200	4 da Comissão de Seguridad	е	
		Social	e Família e do PL 4443/2004, a	apensado, com Su	bstitutivo.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24					
NI I	D ' - 2' -	DIVER	RGENTE					
Nossa I	Posição	Trata-	se de proposição de ordem ger	al, que obriga dive	rsos estabe	lecimentos (rodoviárias,		
			árias, aeroportos, portos, centro				s e	
		outros	locais com aglomerações ou c	irculação igual a su	uperior a 20	00 pessoas por dia) e veículo	os	
		(trens	metros, aeronaves e embarca	ções com capacida	ide igual ou	superior a cem passageiros,	alén	
		•		•	-			

Data: 20/02/2016 Página 74 de 123



entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

			PL 1424/201	5		
Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/M	IT)	Relat	or: aguarda designa	ação	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã
Foco		,				
		Restitu	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remar	cação
		Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Ape	nsado ao PL 4.785/20)12.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1		
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que d	dispõe sobi	re o Código Brasileiro de
O que e		Aeron	áutica, para regular a restitui	ção de quantia paga _l	por bilhete	aéreo nos casos de cancelamento
		da via	gem por iniciativa do passag	eiro e a cobrança de	taxa em ca	so de alteração do voo.
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1		
Ação AE	BEAR					
		modifie	cado em // às :			
Situação	•	CD - /	Apensado ao PL 4.785/12			
Situaçat	,	28/08/	2015 - Apresentação do Red	querimento n. 2857/20)15, pelo D	eputado Alan Rick (PRB-AC), que
		"Requ	er inclusão na Ordem do Dia	do Plenário do PL 67	716/2009 e	seus apensos, que "Altera a Lei r
		7.565,	de 19 de dezembro de 1986	6 (Código Brasileiro de	e Aeronáut	ica), para ampliar a possibilidade
		de par	ticipação do capital externo	nas empresas de tran	sporte aére	eo".
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:2	1		
Nosca P	locioão	DIVER	RGENTE			
Nossa P	OSIÇAO	A prop	oosição objetiva assegurar a	passageiro que, por	qualquer r	notivo, não utilizar o bilhete de
		passa	gem e independentemente	do tipo de tarifa escoll	hida, o dire	ito à restituição da quantia
		efetiva	imente paga, descontada un	na taxa de serviço cor	responden	te a, no máximo5% do valor pago
		para o	s pedidos formulados com a	ntecedência de pelo r	menos 5 (c	inco) dias da data prevista para a
		viagen	n e 10% (do valor pago nos	demais casos, poden	do tais taxa	as serem aplicadas pelo
		transp	ortador quando o passageiro	requerer a alteração	do voo.	

Data: 20/02/2016 Página 75 de 123



A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

			PL 535/2015						
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Direito	do consumidor PNAE						
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						
O que é		Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de							
O que e	O que e		LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas						
		empresas concessionárias de serviços públicos.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						
Ação Al	BEAR								
		modifi	cado em // às :						
Situaçã	^	CD -	CTASP. Em 29.06.15 foi apres	sentado pela relator	a parecer	pela aprovação da matéria. Em			
Situaça	U	15.07	.15 foi devolvido a relatora par	a opinar sobre o ap	ensament	to do PL 2.230/15			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE						
140554 1	- USIÇAU	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de ex							
		que pi	rotegem os direitos e interesse	s das pessoas port	adoras de	e necessidades especiais.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19						

Autor:	Deputado Carlos Gomes (PRB	/RS)	Relator	aguarda designa	ção		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim

PL 534/2015

Transporte de animais domésticos

Foco

Data: 20/02/2016 Página 76 de 123



	Obs.: Apensado ao PL 274/2015 Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 10:16
O que é	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,
O que e	aéreo e aquaviário.
	modificado em 29/09/2015 às 10:16
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	CD ? Apensado
	modificado em 29/09/2015 às 10:16
lossa Posição	DIVERGENTE
	Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas
	regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não
	podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de
	até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de
	transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais
	passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem,
	assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia,
	independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.
	Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte,
	intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso
	e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.
	Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005
	modificado em 29/09/2015 às 10:16

	PLS 219/2015							
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)		Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
			cado em 29/09/2015 às 10:14	mbro de 2000, que	actabala	ca normas derais a critários há	eicoe	
O que é		Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade						
		•	da, e dá outras providências, pa				esso	
		ou me	canismos acessórios para auxil	iar no embarque e	desemba	rque de pessoas com deficiên	cia.	

Data: 20/02/2016 Página 77 de 123



	modificado em 29/09/2015 às 10:14						
Ação ABEAR							
	modificado em // às :						
Situação	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.						
Situação	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,						
	Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria						
	é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:14						
Nossa Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no						
	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os						
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao						
	transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:						
	?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS						
	ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser						
	realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.						
	§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados						
	e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores						
	aéreos.						
	Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa,						
	torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:14						

	PLS 101/2015									
Autor:	Senador Reguffe (PDT/DF)		Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Fixa s	Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso de voo							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:10	0						
O mus á		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das								
O que é	;	empre	sas aéreas em indenizar os	valores pagos aos pa	ssageiros/c	consumidores, nos casos de a	atraso			
		e cano	celamento de voo, sem o prej	juízo das demais disp	osições leg	gais acerca dos danos morais	е			
		materi	ais sofridos.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:10	0						

Data: 20/02/2016 Página 78 de 123



modificado em // às :

Situação

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

PDC 49/2015

Página 79 de 123



Autor: Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	Reem	bolso de tarifas promocionais i	nos casos de desist	ência da viaç	gem ou não comparecimento ao		
	embar	que					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:08					
O que é	Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria nº	676/GC-5, de 13 de	novembro o	de 2000, que regulamenta o		
O que e	reemb	olso de bilhete aéreo adquiride	o mediante tarifa pro	mocional.			
	modificado em 29/09/2015 às 10:08						
Ação ABEAR							
	modifi	cado em // às :					
Situação	CD ? (CREDN Pronta para Pauta na	Comissão de Relaç	ões Exterior	es e de Defesa Nacional		
Ontaquo	(CREI	DN)					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:08					
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					
11000a 1 Colgac	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da						
	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional						
	obede	cerá às eventuais restrições c	onstantes das condi	ções de sua	aplicação?.		
	A norr	na regulamentar é compatível	com o princípio da I	iberdade tari	ifária estabelecido no art. 49 da		
	Lei nº	11.182/85, que assegura às e	mpresas estabelece	r livremente	os valores das suas tarifas e as		
	regras	de reembolso, previamente ir	formadas e aceitas	pelos passa	geiros quando da aquisição das		
	suas p	passagens.					
	A sust	ação da norma regulamentar e	em vigor implicará e	m desestimu	ulo às empresas quanto à oferta		
	de tari	fas promocionais, com prejuíz	o para os próprios c	onsumidores	s, além de implicar em prejuízo		
	para a	segurança jurídica.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:08					

	PLS 395/2014								
Autor:	Senador Wilder Morais (DE	Vilder Morais (DEM/GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco			ibilidade às aeronaves das pess cado em 29/09/2015 às 10:05	soas portadoras de	deficiência	a ou com mobilidade reduzida	a		
O que é	S	para a	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer a promoção da acessibilidade da ida e dá outras providências, pa	s pessoas portado	oras de defi	ciência ou com mobilidade			

Data: 20/02/2016 Página 80 de 123



Ação ABEAR

modificado em 29/09/2015 às 10:05

modificado em // às :

SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.

modificado em 29/09/2015 às 10:05

CONVERGENTE, COM RESSALVA

A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre

ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos.

Mossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVA

A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências?

No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

modificado em 29/09/2015 às 10:05

			PLS 394/2014	4			_	
Autor:	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Permi	tir a transferência de passage	em aérea de uma pes	soa para o	utra		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:01					
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	embro de 1986 (Códi	go Brasileir	o da Aeronáutica), para poss	ibilitar	
O que e	;	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:01	I				
Ação Al	BEAR							
		modifi	cado em // às :					
Situação	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:01	I				
			ERGENTE	•				
Nossa F	Posição		_	ım artigo no CBA (art	. 228-A) pa	ra estabelecer que ?o bilhete	é	
		pesso	al e poderá ser transferido, de	e uma pessoa a outra	a, sujeitand	o-se, exclusivamente, às regr	ras e	
		restriç	ões que o transportador lhe ir	mpuser, bem como à	s exigência	is estipuladas pela autoridade	Э	
		aeron	áutica com relação à identifica	ação de passageiro.?	O objetivo	é a criação de mais um		
		instrur	nento de competição e difere	nciação de produtos	entre as en	npresas aéreas, injetando ma	aior	
			rrência entre as mesmas.			, , ,		

Data: 20/02/2016 Página 81 de 123



Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Justificativa	refere	nte a programa de milhagen	s. arquivado.			
	adicio	nada em 30/09/2015 às 14:5	0			
Foco	Regula	ar programa de milhagem				
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9			
O que é	Regula	amenta os programas de mil	nagem das companh	as aéreas.		
——————————————————————————————————————	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9			
Ação ABEAR						
	modifi	cado em // às :				
Situação	CD ? (CVT, aguardando parecer da	relatora, Dep. Claris	sa Garotinho	(PR-RJ)	
Situação	modifie	cado em 29/09/2015 às 09:5	9			

Data: 20/02/2016 Página 82 de 123



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais, podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 09:59

PL	0	2	04	•	2	n	12
PL	-3	J	0 1	17.	Z	v	ıs

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial

modificado em 29/09/2015 às 09:57

O que é

Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre o atendimento do

passageiro com necessidade de assistência especial.

modificado em 29/09/2015 às 09:57

Ação ABEAR

modificado em // às :

Situação

SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira

modificado em 29/09/2015 às 09:57

Nossa Posição

DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às

Data: 20/02/2016 Página 83 de 123



instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo

modificado em 29/09/2015 às 09:57

			PLS 313/20 ⁻	13						
Autor:	Senador Antonio Carlos Va	lladares (PSB-	SE) Rela	tor: Senador Valdir	Raupp (PM	IDB-RR)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		Estab	elecer direitos básicos para	o usuário de transport	e aéreo (co	onsumidor)				
		modifi	icado em 29/09/2015 às 09:	55						
O que é		Altera	o art. 6º da Lei nº 8.078/90	para estabelecer que	são direito	s básicos do consumidor de				
O que e	,	serviç	o de transporte aéreo de pa	ssageiros: (1) na ofert	a de venda	de passagem aérea, ser				
		inform	nado acerca do número de a	ssentos da aeronave p	oor categor	ria tarifária; (2) ter informação	clara			
		e pred	cisa sobre o preço total do b	ilhete inclusive as tarifa	as aeroport	tuárias, e sobre todas as restr	ições			
		impos	tas ao bilhete ofertado; (3) p	pagar multas em razão	de cancela	amento ou remarcação de bilh	nete			
		em va	alores não abusivos; (4) justa	a e ampla indenização	por danos	morais e materiais em razão	de			
		cance	lamento de voo pela empre	sa aérea; (5) justa e ar	npla indeni	zação por danos morais e				
		materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por								
		bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa								
		de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o								
		mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de								
		súbita	paralisação de atividades p	ela empresa aérea co	ntratada.					
		modifi	icado em 29/09/2015 às 09:	55						
Ação A	BEAR									
		modifi	icado em // às :							
Situaçã	0	SF ? (CMA matéria devolvida ao re	elator, Senador Valdir	Raupp (PM	IDB-RR), com relatório pela				
Oituaça	O	aprov	ação do projeto, na forma de	o substitutivo aprovado	pela Com	issão de Serviços de Infraestr	rutura.			
		modifi	icado em 29/09/2015 às 09:	55						
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE							
110334 1	Osição	O ass	unto já esta regulamentado	nos arts. 222 a 234 da	Lei nº 7.56	65/86 (Código Brasileiro de				
		Aeron	áutica) e em resoluções exp	pedidas pela Agência N	Nacional de	e Aviação Civil ? ANAC, razão	pela			
		qual a	inclusão do mesmo na Lei	nº 8.078/90 (Código de	e Defesa do	o Consumidor) contraria o dis	posto			
		no inc	siso IV do art. 7º da Lei Com	plementar nº 95/98, ur	na vez que	o mesmo assunto não pode s	ser			
		discip	linado por mais de uma lei,	exceto quando a subse	equente se	destine a complementar a lei				
		consid	derada básica, vinculando-s	e a esta por remissão	expressa.					
		Além	disto, a alteração proposta é	é dirigida exclusivamer	nte ao setor	r de aviação civil, em contrarie	edade			
		00.00				staraa da aaanamia aam diati				
		au cai	ráter geral das normas do C	DC, que se aplicam a	todos os se	etores da economia, sem disti	nçao.			
			•			o nº 141, de 2010, da ANAC, t	•			

Data: 20/02/2016 Página 84 de 123



modificado em 29/09/2015 às 09:55

			PLS 22/2013						
Autor:	Senadora Ângela Portela (PT-R	PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Reem	bolso de passagem aérea e p	arâmetros para evita	ar manipula	ção de tarifas			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:53	1					
O que é		Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	mbro de 1990 (Códi	go de Prote	ção e Defesa do Consumido	r), e a		
O que e		Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e							
		dispõe	e sobre a prevenção e repress	ão às infrações con	tra a ordem	econômica), para proteger d	lireitos		
		dos us	suários do transporte aéreo e	dispor sobre infraçõ	es econômi	cas na exploração de linhas			
		aérea	s.						
		A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de							
		transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia,							
		em ca	so de cancelamento de viage	m pela empresa aér	ea; - a atrib	uição de competência para a	ı		
		Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração							
		de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com							
		vistas	à dominação dos mercados o	ou à eliminação da c	oncorrência	; - a equiparação da ?desistê	ència		
		ou a s	uspensão, ainda que parcial,	da exploração de lin	ha aérea au	utorizada sem prévia comunio	cação		
		à auto	oridade aeronáutica? à infraçã	o da ordem econôm	ica caracter	izada pela cessação parcial	ou		
		total d	as atividades de empresa ser	m justa causa compr	ovada; e a ¡	proibição de que empresa qu	ie		
		desist	a de linha aérea possa voltar	a explorá-la em praz	o inferior a	dois anos.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:53	;					
Ação AE	BEAR	i							
		modifi	cado em // às :						
0 :4 ~		SF?	CMA, aguardando parecer do	Senador Jorge Viar	na (PT/AC)				
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:53	;					
N B	\ • - ~ -	DIVER	RGENTE						
Nossa P	'osiçao	A prop	oosição contém regras extrava	agantes às normas g	erais das le	eis que pretende alterar.			
		As no	rmas do CDC, por serem de a	ıplicação geral, não i	ndividualiza	am setor da economia. Além	disto,		
		dispõe	e sobre assunto já regulado no	o CBA e na Lei Gera	l de Conces	ssões, contrariando a vedaçã	io		

Data: 20/02/2016 Página 85 de 123

contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.



Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

			PL 4785/2012	2			
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)		Relat	or: aguarda designa	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		*					
		Restitu	uição do valor do bilhete em o	caso de cancelament	o ou remar	cação	
		Obs.:	com origem no PLS 24/12. Á	rvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria. Apens	ado
		ao PL	6716/2009				
		modifie	cado em 29/09/2015 às 09:4)			
O que é		Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	Aeronáutio	ca), para inserir a hipótese de	
O que e		restitu	ição de quantia paga de bilhe	ete aéreo em caso de	cancelame	ento ou remarcação da data d	а
		viagen	n pelo passageiro.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9			
Ação A	BEAR						
		modifi	cado em // às :				
Situação	0	CD ? /	Apensado a este PLS4.785/	2 o PL1.424/15			
			2015 - Mesa diretora da Cân		ste(a) o(a) F	PL-1424/2015	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4)			
Nacas F	Naciaão	DIVER	RGENTE				
Nossa F	osição	A prop	osição objetiva assegurar ac	passageiro que, por	qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de)
		passa	gem e independentemente d	o tipo de tarifa escolh	ida, o direit	to à restituição da quantia	
		efetiva	mente paga, descontada um	a taxa de serviço cor	respondent	te a, no máximo, 10% (dez po	r
		cento)	desse valor, aplicandodo-se	a mesma taxa no ca	so de rema	rcação de voo.	
		A prop	osta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixar	em as regras de suas tarifas	(Lei
		nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	mplicará na elevação	dos custo	s de suas transações no mer	cado,
		com e	feitos danosos sobre os preç	os das suas passage	ns aéreas.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4)			

Data: 20/02/2016 Página 86 de 123



PL 4015/2012

Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)	Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Status: encerrado	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: N					
Justificativa	referente a programa de milhagens. arquivado.					
	adicionada em 30/09/2015 às 14:49					
Justificativa Foco O que é Ação ABEAR Situação	Regular programas de milhagens					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					
Ο αμο ό	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados					
O que e	junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração					
	facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo					
	consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de					
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter					
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					
Ação ABEAR						
	modificado em // às :					
Situação	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)					
	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da					
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo					
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor					
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.					
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).					
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer					
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					
Nessa Desieña	DIVERGENTE					
sanções administrativas e penais aos infratores, alé conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prodificado em 28/09/2015 às 17:46 Ação ABEAR modificado em // às: CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. 26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Aprese Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor 19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de 07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e 0/08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputado 08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputado modificado em 28/09/2015 às 17:46 Nossa Posição DIVERGENTE O PL interfere, indevidamente, na relação contratua os seus passageiros, uma vez que os programas de ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou ou não ao programa.	O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e					
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premi					
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, ade					
	ou não ao programa.					
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições					
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando a					
	empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção o					
	benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					

Data: 20/02/2016 Página 87 de 123



			PL 3249/2012	2					
Autor:	Senadora Serys Slhessare	nko (PT-MT)	Relat	or: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		atendi	mento prioritário						
			cado em 28/09/2015 às 17:42						
O que é		Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, que	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e	e dá		
o quo o		outras	providências', para determin	ar atendimento priori	tário e rese	rva de assentos especiais no	S		
			nas de transporte para as pes		mórbida?.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:42	2					
Ação Al	BEAR								
		modifi	cado em // às :						
Situaçã	•	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo							
Oituaça	•	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do							
		PLS3.	249/12?.						
		01/04/	2015 - Pronto para apreciaçã	o pelo Plenário, com	prioridade.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:42	2					
Nossa F	Posicão	CONV	'ERGENTE						
NUSSA F	osição	O PL	prevê atendimento prioritário	às pessoas com defi	ciência ou c	obesidade mórbida, aos idoso	os		
		com id	dade superior a 60 anos e às	gestantes, lactantes	e pessoas a	acompanhadas por crianças o	de		
		colo. [Determina, também, a reserva	a de assentos especi	ais para as	mesmas pessoas, devidame	nte		
		identif	icados, assim como a reserva	a de 2 (dois) assentos	s contíguos	destinados a pessoas com			
		obesid	dade mórbida.						
		A incia	ativa determina providências	á adotadas pelas em	ipresas de f	transporte aéreo.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:42	2					

	PLS 281/2012								
Autor:	Senador José Sarney (PMI	DB-AP)	Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.					
		Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9					
O que é		PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de							
O que e		Defes	a do Consumidor), para aper	eiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispo	r		

Data: 20/02/2016 Página 88 de 123



sobre o comércio eletrônico;

PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Ação ABEAR

modificado em // às :

Situação

SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)

26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao

PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.

15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Nossa Posição

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

PLS 466/2011

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Página 89 de 123



	Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência
	Obs.: Tramita em conjunto PLS 259/2012
	modificado em 28/09/2015 às 17:33
O muo ó	Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência
O que e	no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.
	modificado em 28/09/2015 às 17:33
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do
O que é Ação ABEAR Situação Nossa Posição	Senador Eduardo Amorim
	modificado em 28/09/2015 às 17:33
Nossa Posicão	DIVERGENTE
lossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ac
	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a
	sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos
	direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso
	XXXV).
	A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa
	com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa
	acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por
	alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviço
	que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas
	as fases da viagem.
	Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de
	regulamento de execução baixado pela ANAC.
	modificado em 28/09/2015 às 17:33

PLS 278/2011

Autor: Senadora Ângela Portela (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.

Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11

Data: 20/02/2016 Página 90 de 123



	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Ο αμο ό	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº
	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá
	outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela
Situação	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Nessa Pesiaña	DIVERGENTE
NUSSA PUSIÇAU	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições
	gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição
	do PLS, pelas razões ali constantes.
	17 - de en 00/00/0045 à 47.00
	modificado em 28/09/2015 às 17:30

PL 7982/2010									
Autor:	Deputado Bonifácio de And	drada (PSDB/M	G) Relat	Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Oferta	de alternativas quando do ir	mpedimento do ofered	imento do s	serviço			
		Árvore	de apensados e outros doc	umentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
Ο αιιο ό		Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do							
O que é		impedimento do oferecimento do serviço.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
Ação AB	EAR								
		modifi	cado em // às :						
Situação		CD?	CCJC - Aguardando Parece	r do Relator Dep. Arna	aldo Faria d	le Sá (PTB-SP)			
Situação		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
Nessa Di	i - i - i - i - i - i - i - i - i -	DIVEF	RGENTE						
Nossa Po	osição	A prop	osição prevê que quando o	passageiro ficar impe	dido de se d	deslocar para o destino que			
		deseja	, por deficiência do transpor	te que contratou, seja	aéreo, terre	estre ou marítimo, terá peran	ite a		
		empre	sa que lhe vendeu a passag	em o direito de reque	rer outro me	eio de transporte para chegar	r ao		

Data: 20/02/2016 Página 91 de 123



local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.

Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

modificado em 28/09/2015 às 17:27

			PLS 537/2009					
Autor:	Senador Eduardo Azeredo	(PSDB/MG)	PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		assistê	ència ao passageiro portador de	necessidade esp	ecial.			
		modific	cado em 28/09/2015 às 17:25					
O que é	<u> </u>	Altera	a Lei nº 7.565/86, para dispor s	obre o embarque	e o desemb	parque de pessoas com defici	ência	
O que e	•	ou mol	bilidade reduzida.					
		modific	cado em 28/09/2015 às 17:25					
Ação A	BEAR							
1190071								
		modific	cado em // às :					
Situaçã	io	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a						
Ontaaya	.•	Emend	da nº 01-CI.					
		modific	cado em 28/09/2015 às 17:25					
Nossa I	Posição	DIVER	GENTE, COM RESSALVA					
110000	OSIÇÃO	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas						
		com de	eficiência ou mobilidade reduzio	da, sendo enfático	quanto à o	brigatoriedade do fornecimen	to de	
		equipa	mentos de elevação nos emba	rques ou desemba	arques de p	assageiros realizados diretan	nente	
		no páti	io ou em posições remotas. Tod	davia não prevê a	quem cabe	rá a responsabilidade pela		
		aquisiç	ção, manutenção e disponibiliza	ação de tais equipa	amentos no	s aeroportos, apenas delegar	ndo a	
		matéria	a para disciplina em regulamen	tação específica,	nos termos	do parecer aprovado pela		
		Comis	são de Serviços de Infraestrutu	ra.				
		A prop	osta submete a responsabilida	de da implantação	do sistema	a à discricionariedade dos ges	stores	
		público	os. Melhor seria atribuí-la às ad	ministrações aero	portuárias,	a quem cabe a responsabilida	ade do	

Data: 20/02/2016 Página 92 de 123



embarque e desembarque de passageiros.

modificado em 28/09/2015 às 17:25

			PL 730/2007				
Autor:	Deputado Carlos Eduardo (Cadoca (PMDE	B-PE) Relat	or: Deputado Maçal	Filho (PMD	DB-MS)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco			sitos para divulgação de asse		nocionais		
		Årvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3			
O que é		public pratica venda Depar dispor tarifár	centa artigo à Lei nº 7.565/86 idade, a quantidade de asser adas com preço reduzido, de la e de utilização, válidas em votamento de Aviação Civil, pa hibilizados em cada voo, o prias.	ntos oferecidos com ta caráter temporário, c roos pré- selecionado: ra cada promoção, o eço da tarifa, o períoc	arifas promo om período s) e a inforn período de	ocionais em cada voo (tarifas definido de início e de térmi narem, previamente, ao vendas, a quantidade de ass	no de sentos
Ação A	BEAR						
			cado em // às :				
Situaçã	0		05/03/2015 ? Desarquivado.	Aguardando Designa	ção de Rela	ator na Comissão de Constitu	uição
			iça e de Cidadania ? CCJC cado em 28/09/2015 às 17:2	2			
			RGENTE	<u> </u>			
Nossa I	Posição	As exi privad livre c	igências previstas na proposi lo e contém potencial efetivo oncorrência e a competitivida geiras.	para distorcer os med	anismos de	e mercado, com prejuízo para	аа
		tarifár	disto, tais exigências são inst ias refletem, a cada momento er até minutos antes do horár	o, o resultado entre a	oferta e a d		pode
		imped	rferência, portanto, nos meca lindo que a interação entre as adequados de quantidade e	s empresas e os pass		. ,	

Data: 20/02/2016 Página 93 de 123



VER PLS 3568/2008

modificado em 28/09/2015 às 17:23

				_	
PΙ	1	56	เว	n	N7

Autor:	Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA)	Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)
Autor:	Deputado Sergio Barradas Carriello (PT/BA)	Relator: Deputado Ademii Camilo (PROS-IVIG)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	
Justificativa	Projet	o relacionado a programas d	e milhagem e arquiva	do.		
	adicio	nada em 30/09/2015 às 10:5	9			
Foco	,					
	Progra	ıma de milhagem				
	Árvore	de apensados e outros doc	umentos da matéria			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	3			
O que é	Dispõe	e sobre a utilização dos prêm	ios em milhagens aé	reas de age	entes ou servidores públicos e da	
O que e	outras	providências.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	3			
Ação ABEAR						
	modifi	cado em // às :				
Situação	CD - 0	CTASP, em 15/04/2015, agua	irdando parecer do re	elator Dep.	Ademir Camilo (PROS-MG), pela	
	aprova	ação na forma de substitutivo				
	19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de					
	20/08/	2015).				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	3			
Nossa Basiaão	DIVER	RGENTE				
Nossa Posição	O PL	propõe que na aquisição de	passagens aéreas po	or órgãos e	entidades da Administração	
	Públic	a direta e indireta, da União,	Estados, DF e Munic	ípios, pode	erá ser estabelecida margem de	
	prefer	ência em favor das empresas	de transporte aéreo	de passage	eiros que mantenham programas	
	de fide	elidade e que assegurem var	tagens ao órgão ou e	entidade qu	e custear o deslocamento de seu	
	agente	es. A margem de preferência	não poderá exceder	ao montant	e, incidente sobre o preço das	
	passa	gens fornecidas pelas demai	s empresas, correspo	ondente à e	stimativa mínima de benefício.	
	O ente	endimento das empresas aér	eas, até o momento,	tem sido co	ntrário à possibilidade prevista r	
	PL, inc	clusive no que se refere às a	quisições de bilhetes	por pessoa	s jurídicas privadas. O argumen	
	é que	tal possibilidade tem efeito n	egativo sobre as rece	itas de ven	das de passagens	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	3			

Data: 20/02/2016 Página 94 de 123



			PLS 330/2	015				
Autor:	Senador Raimundo Lira (Pl	MDB-PB)	Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco			ar a restrição quanto à pa	rticipação de capital estr	angeiro em	n empresas brasileiras de		
			orte aéreo cado em 28/09/2015 às 1	7:05				
			a Lei nº 7.565, de 19 de o		disnõe sohr	re o Código Brasileiro de		
O que é			áutica, para permitir o inv	•	•	•		
			cado em 28/09/2015 às 1	· ·	ariação o	•		
Ação Al	BEAR							
		modifi	cado em // às :					
Situação	•	SF/ C	CJ. Em 17/06/2015 foi des	signado relator o Senado	r Jader Ba	rbalho		
Situaçã	U	modifi	cado em 28/09/2015 às 1	7:05				
Nossa F	Posição	DIVEF	RGENTE					
		O PLS	S dá nova redação ao III d	o art. 181 da Lei nº 7.56	5/86, para p	permitir a participação de		
		estran	geiros em metade dos ca	rgos da diretoria executiv	va de empr	esas brasileiras de transporte	:	
		aéreo	ao mesmo tempo em que	e propõe a revogação do	inciso II e	dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesr	mo	
		artigo,	ou seja, revoga a exigên	cia de que pelo menos 4	/5 do capita	al com direito a voto pertença	a	
		brasile	eiros e liberaliza a emissão	o das respectivas ações.				
		No en	tendimento das empresas	concessionárias dos se	rviços de tr	ansporte aéreo público regula	ar a	
		propos	sta de revogação da restri	ção de participação do c	apital estra	angeiro em empresas aéreas		
		brasile	eiras, não leva em conside	eração o caráter estratég	ico do seto	r para a economia e a segura	ınça	
		nacior	nais, o que desaconselha	à aprovação do PLS.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	7:05				

	PLS 02/2015									
Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSI	DB-PA)	Relator: Senador Jader Barbalho							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo modificado em 28/09/2015 às 17:02									
O que é		de pa		geiro nas empresas cor		s/86 (CBA) para revogar a res as de serviço de transporte a	,			

Data: 20/02/2016 Página 95 de 123



Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto
	24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
	modificado em 28/09/2015 às 17:02
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.
	modificado em 28/09/2015 às 17:02

			PLS 399/2	014			
Autor:	Comissão de Serviços de I	nfraestrutura do	SF Re	lator: aguarda designa	ıção		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		aumer	ntar a participação de capi	ital externo nas empresa	s brasileir	as de transporte aéreo	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	6:59			
O auo ó		Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565	/86, para expandir até o	limite de 4	19% do capital votante a	
O que é		possib	ilidade de participação de	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiras concessionárias de	
		serviç	o de transporte aéreo púb	lico de passageiros.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	6:59			
Ação Al	BEAR						
		modifi	cado em // às :				
Situação	•	CCJ?	Aguardando designação	do relator			
Situação	U	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	6:59			
Nossa F	Posição	CONV	ERGENTE				
		O PL f	lexibiliza a participação do	o capital estrangeiro nas	empresas	s brasileiros de transporte aérec)
		public	o regular, estabelecendo l	imite de participação que	e não preju	udica o controle nacional, que s	е
		justific	a em razão do caráter est	ratégico do setor.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	6:59			

Data: 20/02/2016 Página 96 de 123



Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF)	Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) -	CESI

PL 6716/2009

Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Aume	ntar a participação de capita	al externo nas empresa	as brasileira	s de transporte aéreo			
		Obs.:	Árvore de apensados e outr	os documentos da ma	téria apens	ados 60 outros projetos de le	ei		
		modif	cado em 28/09/2015 às 16:	57					
O que é	1	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), pa	ıra ampliar a possibilid	ade de part	icipação de pessoas estrang	jeiras,		
O quo o		natura	ais ou jurídicas, no capital da	as empresas brasileira	s de transpo	orte aéreo publico regular, no	limite		
		de até	49% do capital com direito	a voto.					
		modif	cado em 28/09/2015 às 16:	57					
Ação Al	BEAR								
		modif	cado em // às :						
Situaçã	0	CD?	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo						
Onauga		do Re	lator). No dia 10.03.15 houv	e a apresentação do F	Requerimen	to n°887/1, do Dep. Carlos			
		Eduai	do Cadoca(PCdoB/PE) que	?Requer inclusão na	Ordem do D	ia do Plenário do PL6.716/2	009,		
		que a	mplia a possibilidade de par	ticipação do capital ex	terno nas e	mpresas de transporte aéreo	Este		
		projet	o tem uma árvore de 60 pro	jetos apensados.					
		28/08	/2015 - Apresentação do Re	querimento n. 2857/20	15, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC)	, que:		
		"Requ	ier inclusão na Ordem do Di	a do Plenário do PL 67	716/2009 e	seus apensos, que "Altera a	Lei nº		
		7.565	, de 19 de dezembro de 198	6 (Código Brasileiro de	e Aeronáuti	ca), para ampliar a possibilid	lade		
		de pa	rticipação do capital externo	nas empresas de tran	sporte aére	o"			
		modif	cado em 28/09/2015 às 16:	57					
Nossa F	Posicão	CON	/ERGENTE						
1 1 055a r	Posição	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiras de transporte aére	eo		
		public	o regular, estabelecendo lin	nite de participação qu	e não prejud	dica o controle nacional, que	se		
		justific	ca em razão do caráter estra	tégico do setor.					
		modif	cado em 28/09/2015 às 16:	57					

PL 1	025/2015	
------	----------	--

Autor: Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 20/02/2016 Página 97 de 123



	modificado em 28/09/2015 às 16:42
O gua á	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de
O que é	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Nossa Posicão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a
	aplicação da medida prevista.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42

Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:40 O que é Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84. modificado em 28/09/2015 às 16:40 Ação ABEAR modificado em // às : CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)				PL 8255/2014					
Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:40 O que é Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84. modificado em 28/09/2015 às 16:40 Ação ABEAR modificado em // às : CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado	Autor:	Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:40 O que é Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84. modificado em 28/09/2015 às 16:40 Ação ABEAR modificado em // às : CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado	Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
modificado em 28/09/2015 às 16:40 O que é Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84. modificado em 28/09/2015 às 16:40 Ação ABEAR modificado em // às : CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado	Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	ıs para o exercício d	la profissão	o de aeronauta		
O que é Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84. modificado em 28/09/2015 às 16:40 Ação ABEAR modificado em // às : CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado			Árvore	e de apensados e outros docui	mentos da matéria				
exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84. modificado em 28/09/2015 às 16:40 Ação ABEAR modificado em // às : CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado			modifi	icado em 28/09/2015 às 16:40					
exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84. modificado em 28/09/2015 às 16:40 Ação ABEAR modificado em // às : CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado	O aua á		Dispõ	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	stabelece novas regras para o		
Ação ABEAR modificado em // às : CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado	O que e	•	exerci	ício da profissão e revoga a Le	i nº 7.183/84.				
modificado em // às : CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado			modifi	icado em 28/09/2015 às 16:40					
Situação CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ) com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado	Ação Al	BEAR							
Situação com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado			modifi	icado em // às :					
com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhac	Situação	•	CD?	CVT Aprovado em 08.07.15. o	substitutivo da rela	tora, Deput	ada Clarissa Garotinho (PR/RJ	J),	
para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15	Situação	O	com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado						
F			para a	a CCP (Coordenação de Comis	ssões Permanentes). Encaminh	nado a CETASP e em 14.07.1	5, o	

Data: 20/02/2016 Página 98 de 123



Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.

11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

Nossa Posição

DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/2014

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária

Página 99 de 123



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
O que é	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras
O que e	providências.
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA I OSIÇÃO	A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de
	Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I -
	atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de
	setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de
	cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos,
	substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave,
	bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais,
	internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V -
	inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle
	de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

PL 7564/2014

Data: 20/02/2016 Página 100 de 123



Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Aeron	autas: adicional de periculosio	lade			
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	ado ao PL 4.824/2012	
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:35				
O que é	Conce	essão de adicional de periculo	sidade para os tripul	antes quan	do permanecerem dentro da	
O que e	aeron	ave durante o seu abastecime	nto.			
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:35				
Ação ABEAR						
	modif	cado em // às :				
Situação	CD?	Apensado ao PL 4.824/2012				
Situação	modif	cado em 28/09/2015 às 16:35				
Nacca Basiaña	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O adi	cional de periculosidade só é o	devido quando há o	contato do e	empregado com o agente	
	inflam	ável em situação de risco ace	ntuado. Esse requis	to não se v	erifica na hipótese do aerona	iuta
	que p	ermanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, c	omo reiteradamente vem ser	ndo
	recon	hecido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.			
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:35				

	PL 4824/2012								
Autor:	Deputado Jerônimo Goergo	en (PP-RS)	Relato	r: Deputado Luiz I	ernando Fa	aria (PP-MG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Estabe	elecer novas regras trabalhista	s para o exercício o	la profissão	de aeronauta			
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
O que é		Dispõe	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	stabelece regras para o exerc	cício		
O que e	•	da pro	fissão e revoga a Lei nº 7.183.	/84 (Estatuto do Ae	ronauta).				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
Ação A	BEAR								
		modifi	cado em // às :						
Situaçã	•	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).							
Situaçã	O	modificado em 28/09/2015 às 16:32							

Data: 20/02/2016 Página 101 de 123



Nosca Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as
	regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição
	idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).
	Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)
	modificado em 28/09/2015 às 16:32

		PL 7944/2010							
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/F	RJ)	Relato	r: Deputado Benja	min Maran	hão (SD-PB)			
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Cria e	ntidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho dos	s aeronauta	as			
		Árvore	de apensados e outros docun	nentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
O que é		Cria o	?Conselho Especial para Ges	tão dos Negócios e	Trabalho d	de Aeronautas?, pessoa jurídi	ca de		
direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de						е			
		negóc	os referentes aos direitos, dev	eres, recrutamento	e aperfeiç	oamento de pessoal destinado	o ao		
		exercí	cio da profissão de aeronauta.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
Ação A	BEAR								
		modifi	cado em // às :						
Situaçã	•	CD - C	TASP, Aguardando parecer d	o relator, Dep. Benj	amin Mara	nhão (SD-PB)			
Situaçã	U	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
Nossa F	Posioão	DIVEF	GENTE						
110554 1	- Osição	O PL (cria, equivocadamente, uma er	ntidade com person	alidade juri	ídica de direito privado. O equ	iivoco		
		está e	m que uma entidade privada n	ão vinculada à Adm	inistração	Pública não deve ser criada p	or lei,		
		mas s	m de mediante registro junto a	os cartórios e órgão	os compete	entes por parte dos interessad	dos na		
		sua in	stituição. Além disto, o PL, ao f	fixar atribuição para	a Agência	Nacional de Aviação Civil -Al	NAC,		
		invade	matéria cuja iniciativa é reser	vada, com exclusivi	dade, ao F	residente da República.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						

PL 5865/1990

Data: 20/02/2016 Página 102 de 123



Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Orgar	nização dos quadros de carrei	a dos aeroviários					
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:27						
O que é		centa dispositivos ao Decreto	nº 1.232, de 22 de j	unho de 196	62 (Regulamenta a profissão	de		
•		riário).						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:27						
Ação ABEAR								
	modif	icado em // às :						
Situação	CD -	Plenário, em 25/04/2000: pron	o para a Ordem do	Dia.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:27						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
	O PL	tem por finalidade ampliar a re	gulação do exercíci	o da profiss	ão de aeroviário (trabalhado	r que,		
	não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes							
	aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que							
	preste	e serviço de natureza permane	nte na conservação	, manutenç	ão e despacho de aeronaves	.),		
	para i	mpor às empresas que explor	am serviços aéreos	de qualquer	natureza, bem como aos de	mais		
	empre	egadores não aeroviários cujos	grupos de funciona	ários do seto	or de transporte aéreo sejam			
	const	ituídos de mais de 10 (dez) en	pregados, a criação	de quadros	s de aeroviários organizados	em		
	carrei	ra, a serem devidamente hom	ologados pelo Minis	tério do Tral	balho. Além disto, o projeto fi	ixa		
	regra	s para a ascenção funcional do	s trabalhadores aei	roviários e d	etermina a criação de uma			
	comis	são paritária, formada por rep	esentates das cate	gorias econ	ômica e profissional indicado	s por		
	suas	entidades sindicais de nível na	cional, que terá por	atribuição fi	ixar os critérios e os requisito	s		
	para a	a implantação dos quadros de	carreira em cada er	npresa.				
	A pro	posta de intervenção estatal na	a relação entre as e	mpresas aé	reas e os aeroviários não é			
	desej	ável, sobretudo diante de situa	ções como as do pr	esente caso	o, que podem e devem ser			
	equad	cionadas mediante normas col	etivas livremente es	tabelecidas	entre as partes, que melhor	se		
	adequ	uariam à realidade produtiva e	às necessidades do	mercado d	e trabalho, não desestimular	ndo		
	restrir	ngindo ou limitando o estabele	cimento de acordos	ou convenç	ões coletivas que reflitam,			
	efetiv	amente, a necessidade e o int	eresse das partes.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:27						

PL 4999/1990

Autor: Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Data: 20/02/2016 Página 103 de 123



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários			
	Obs.:	origem no Senado Federal (P	LS 320/85)			
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25				
O que é	Dispõ	e sobre concessão do adicion	al de insalubridade a	aos trabalha	dores da categoria dos	
O que e	aerov	ários, nas funções que espec	fica.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25				
Ação ABEAR						
	modifi	cado em // às :				
Situação	CD - 1	Mesa Diretora, em 09/05/1996	: aguarda deliberaçã	ão de recurs	o que solicita apreciação pe	lo
Ontauguo	Plená	rio. Está na relação de PLs qu	e o Plenário pode a	preciar para	exame do recurso.	
	23/06/	/2015 - Aprovado o Recurso n	. 70/1996. A matéria	ı virá à paut	a do Plenário oportunamente	Э.
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
Nossa i osição	O PL	tem por finalidade assegurar a	percepção do adici	onal de insa	alubridade, em valor	
	corres	spondente ao grau médio, os t	rabalhadores da cat	egoria dos a	eroviários que exercem as	
	seguir	ntes funções: a) recepcionista:	s; b) despachantes o	peracionais	de vôo; c) despachantes (té	écnico
	de trá	fego e de carga); d) conferent	es (de carga, de tráf	ego e de co	missaria); e) motoristas; f)	
	tarifei	ros; g) escaladores de 'tripular	ites; h) faxineiros de	avião, fixos	na rampa; i) ajudantes de li	inha,
	fixos r	na rampa; j) chefes de equipe,	fixos na rampa; I) m	notoristas, fi	xos na rampa; m) auxiliares	de
	super	visor, fixos na rampa; n) supe	visores, fixos na ran	npa; o) apor	ntadores de pista, fixos na ra	ımpa;
	p) coo	ordenadores de manutenção, f	ixos na rampa; q)' m	necânicos de	e manutenção, fixos na ramp	a; r)
	funcio	nários dos hangares de manu	tenção; e s) funcion	ários dos ha	ingares de carga.	
	Trata-	se de projeto rigorosamente d	esnecessário, uma	vez que a p	restação de serviços em	
	ambie	ntes insalubres devidamente	caraterizados de aco	ordo com as	normas legais e regulament	tares
		es já assegura aos trabalhado			- -	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25				

PL 4477/1	989
-----------	-----

Autor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Data: 20/02/2016 Página 104 de 123



Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:23 Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de O que é tripulantes a bordo de aeronaves. modificado em 28/09/2015 às 16:23 Ação ABEAR modificado em // às : CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994. Situação SEM NOTA TECNICA modificado em 28/09/2015 às 16:23 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo. As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades. modificado em 28/09/2015 às 16:23

PL 3298/1989

Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco dispensa do serviço para aeronauta modificado em 28/09/2015 às 16:21

Página 105 de 123



O que é	Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de
O que e	aeronauta.
	modificado em 28/09/2015 às 16:21
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.
Situação	SEM NOTA TECNICA
	modificado em 28/09/2015 às 16:21
Neces Besieñe	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas
	aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar
	direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a
	permanência fora da base domiciliar.
	A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é
	desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser
	equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se
	adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando
	restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,
	efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:21

PL 2131/1989									
Autor:	Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP)		Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Repou	uso do aeronauta						
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
O mun á		Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno							
O que é	,	dos tri	Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalh dos tripulantes de aeronaves.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
Ação Al	BEAR								
		modifi	cado em // às :						

Data: 20/02/2016 Página 106 de 123



Situação	CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001
Situação	SEM NOTA TÉCNICA
	modificado em 28/09/2015 às 16:19
•	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma
	tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três)
	horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo
Nossa Posição	no período noturno subseqüente?.
	O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos
	aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo
	transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de
	reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de
	23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de
	até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá
	ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e
	6h.?
	Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta,
Situação Nossa Posição	a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de
	situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas
	coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam
	à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou
	limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a
	necessidade e o interesse das partes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:19
	110dilloddo 511 20/00/2010 do 10.10

PEC 140/2012								
Autor:	Deputado Assis Carvalho (PT/Pl	1)	Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Incidê	ncia de IPVA sob	re aeronaves				
		Árvore	e de apensados e	outros documentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/20	015 às 16:17				
O		Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente						
O que é		sobre	sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.					
		modifi	cado em 28/09/20)15 às 16:17				

Data: 20/02/2016 Página 107 de 123



Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:17
Nosca Pasiaña	DIVERGENTE
Nossa Posição	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela
	admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres,
	aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial,
	destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para
	exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais
	a uso privado.
	Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e
	aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos
	meios aquaviários e do espaço aéreo.
	modificado em 28/09/2015 às 16:17

PL 5569/2013								
Autor:	Deputado Alexandre Leite	eputado Alexandre Leite (DEM/SP)		Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		desor	eração tributária					
		Árvor	e de apensados e ou	utros documentos da matéria				
		modif	icado em 28/09/2015	5 às 16:14				
O que é		Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de						
O que e		Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e						
		seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação						
		comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.						
		modif	icado em 28/09/2015	5 às 16:14				
Ação Al	BEAR							
		modif	icado em // às :					
Situação	^	CD - (CVT: em 15/04/2015	a Presidenta, Dep. Clarissa G	arotinho (P	R-RJ), avocou a relatoria dest	a	
Situação		propo	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.					
		Alexa	ndre Toledo. Aguard	lando Parecer do Relator na Co	omissão de	Viação e Transportes (CVT)		
		modif	icado em 28/09/2015	5 às 16:14				
N		CON	/ERGENTE					
Nossa F								

Data: 20/02/2016 Página 108 de 123



melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.

Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta

Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)

modificado em 28/09/2015 às 16:14

Autor.	Departation regularity (1171 D)			Notator. Dopatado Nadi Elina (117/111)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		desor	neração tributária						
		Árvor	e de apensados e	outros documentos da matéria (ver site CD)			

PL 3046/2011

Modificado em 28/09/2015 às 16:12

O que é

Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa aeroportuária.

modificado em 28/09/2015 às 16:12

Ação ABEAR

modificado em // às :

Situação

CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação

Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)

modificado em 28/09/2015 às 16:12

Nossa Posição

Deputado Aquinaldo Ribeiro (PP/PR)

CONVERGENTE

O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do Mercosul.

Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.

modificado em 28/09/2015 às 16:12

PLP 20/2003

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Data: 20/02/2016 Página 109 de 123



Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	ICMS	sobre querosene de	aviação				
	Árvor	e de apensados e ou	tros documentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015	às 16:10				
O que é	Altera	dispositivos da Lei (Complementar n° 87, de 13 de	setembro o	de 1996, que ?dispõe sobre o		
o quo o	impos	to dos Estados e do	Distrito Federal sobre operação	ies relativas	s à circulação de mercadorias e		
	sobre	prestações de serviç	ços de transporte interestadua	l e intermur	nicipal e de comunicação, e dá		
	outras	s providências.?					
	modif	icado em 28/09/2015	às 16:10				
Ação ABEAR							
		icado em // às :					
Situação	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na						
Ontarquo	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).						
	modif	icado em 28/09/2015	às 16:10				
Nossa Posição	CON	/ERGENTE					
14033a i Osição	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser						
	cobra	do mediante incidênd	cia monofásica, mesmo ocorre	ndo operaç	ão interestadual. Ao PLP 20/03 foi		
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre						
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,						
	nos te	ermos exigidos pela E	Emenda Constitucional nº 33, o	de 2001, qu	e alterou as normas do ICMS para		
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na						
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos						
	preço	s dos tributos incider	ntes.				
	modif	icado em 28/09/2015	às 16:10				

	PL 1235/2015								
Autor:	r: Deputado Deley (PTB/RJ) Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco		,							
		Passe	livre para pessoas portado	ras de deficiência que sejam ca	irentes				
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria. Apensac	do ao PL 1967/1999				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	06					
0 ′		Altera	a Lei nº 8.899, de 29 de jur	nho de 1994, que concede pass	e livre às pessoas portadoras de				
O que é		deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às							
			•	• •	no sistema de transporte coletivo				

Data: 20/02/2016 Página 110 de 123



interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06

Ação ABEAR

modificado em // às :

Situação

CD ? Mesa. Apensado

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Página 111 de 123



			PL 670/20 ⁻	15			
Autor:	Deputado William Woo (PV/SP)	Rela	ator: Deputado Rodri	go Maia		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
		Asseg	urar que pranchas de surf	não sejam classificadas	s como bag	agem especial, para efeito de	:
		transp	orte dentro do limite de pe	so da franquia de bagaç	gem.		
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:03			
0 auo á		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código	Brasileiro de Aeronáutio	ca), para er	nquadrar a prancha de surf en	tre os
O que é	;	itens o	la franquia de bagagem.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:03			
Ação A	BEAR						
		modifi	cado em // às :				
Situaçã	0	CD - 0	CVT - Aguardando Parece	do Relatora Dep. Clari	issa Garotir	nho (PR-RJ)	
Oituaça	O .	13/08/	205 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT) -	Designado	Relator, Dep. Rodrigo Maia	
		(DEM	·RJ).				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:03			
Nocco I	Posição	DIVEF	RGENTE				
Nossa F	-osição	O PL	estabelece restrição ao prir	ncípio da liberdade tarif	ária assegu	ırado no art. 49 da Lei nº 11.1	82,
		de 200	05, contrariando inclusive a	s praticas internacionai	is que reco	mendam que qualquer objeto	de
		uso pe	essoal do passageiro, inclu	sive material esportivo	que não se	enquadre dentro das	
		espec	ificações de tamanho estal	elecidas pela Internatio	onal Air Tra	nsport Association ? IATA, de	eve
		ser co	nsiderado ?bagagem espe	cial? e, portanto, excluí	do do regin	ne da franquia de bagagem, q	que
		pressu	upõe uma relação entre pe	so e volume do objeto a	a ser transp	ortado.	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:03			

		15	PL 556/20 ⁻			
		ator: aguarda designação	Rel	PDS/RJ)	Deputado Felipe Bornier (I	Autor:
as: Não	Notas Técnicas:	Prioridade: Não	Regulação Tarifária	Tema:	em acompanhamento	Status:
		is anos	especial para menor de do	tarifa e		Foco
		ocumentos da matéria (ver CD)	e de apensados e outros do	Árvore		
		ocumentos da matéria (ver CD)	e de apensados e outros do	Arvore		

Data: 20/02/2016 Página 112 de 123



	modificado em 28/09/2015 às 15:48					
O gua á	Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá					
O que é	ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não					
	ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:48					
Ação ABEAR						
	modificado em // às :					
Situação	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:48					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras					
	no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,					
	responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no					
	preço médio das passagens aéreas.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:48					

				PLS 39/2014							
Autor:	Senador Vital do Rego (PMI	DB/PB)	Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim				
Foco		transp	orte de órgãos, tecidos e	partes do corpo humano							
		modifie	cado em 28/09/2015 às 1	5:44							
O que é		Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de fe	vereiro de 1997, que dis	oõe sobre a	a remoção de órgãos, tecidos	е				
O que e		partes	do corpo humano para fir	ns de transplante e tratai	mento e dá	outras providências, para ins	stituir				
		a obriç	gatoriedade de reserva de	vaga e espaço para o tr	ansporte d	e órgãos, tecidos e partes do					
		corpo	humano para fins de trans	splante e tratamento.							
		modifie	cado em 28/09/2015 às 1	5:44							
Ação AB	BEAR										
		modifie	cado em // às :								
Situação		SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão									
Situação		modificado em 28/09/2015 às 15:44									
Nocco D	ocioão	CONV	ERGENTE								
Nossa P	osição	A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e									
		às em	presas públicas ou privad	as que operem ou utilize	m veículos	de transporte de pessoas e					
		cargas	s, por via terrestre, aérea o	ou aquática, são obrigad	os a dar pri	ioridade ao transporte de órga	ãos,				
		tecido	s e partes do corpo huma	no para fins de transplar	te e tratam	ento, devendo reservar espa	ço				
		adequ	ado à acomodação do ma	aterial, na forma do regul	amento, be	em como uma vaga de passaç	geiro				
		para ir	ntegrante da equipe de ca	ptação e distribuição de	órgãos que	e acompanhará o transporte d	do				

Data: 20/02/2016 Página 113 de 123



material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

			PL 4313/2	012				
Autor:	Deputado Professor Victório	o Galli (PMDB-	MT) Re	elator: aguarda designa	ıção			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Transp	porte gratuito para idosos	carentes				
		Árvore	e de apensados e outros o	documentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	5:42				
O que é		Altera	a Lei nº 10.741, de 1º de	outubro de 2003 (Estatu	to do Idoso)), para tratar sobre a gratuida	ade	
O que e	•	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.						
		modificado em 28/09/2015 às 15:42						
Ação Al	BEAR							
		modifie	cado em // às :					
Situação	•	Mesa	Diretora - Apensado ao	PL 6963/2010				
Situaça	U	modificado em 28/09/2015 às 15:42						
Nessa F	Pasiaña	DIVERGENTE						
Nossa Posição		O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo						
		(tarifa	zero), já estabelecidas na	a Lei nº 10.741/03 em be	nefício dos	idosos com renda igual ou in	ferior	
		a dois	salários-mínimos, institui	indo benefício social sem	indicar a ne	ecessária contrapartida, ou s	seja,	
		propõe	e que os custos decorren	tes sejam suportados exc	lusivament	e pelas empresas aéreas		

Data: 20/02/2016 Página 114 de 123



transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL 4243/2012

Autor: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)

modificado em 28/09/2015 às 15:40

Página 115 de 123



Ο αμο ό	Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de
O que é	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.
	modificado em 28/09/2015 às 15:40
Ação ABEAR	
	modificado em // às :
Situação	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:40
Nossa Posição	DIVERGENTE
Nossa Fosição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a
	correspondente fonte de custeio total.
	modificado em 28/09/2015 às 15:40

			PL 3270/2	012					
Autor:	Deputado Carlos Souza (PS	Deputado Carlos Souza (PSD-AM) Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		estab	elecer tarifa social para be	nficiários do Bolsa Famí	lia				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	5:36					
O que é		pratica aquisi Famíli a mell núme	ada pela empresa conces: ção, a ser utilizada no ate ia, priorizando o atendime	sionária do serviço de tra ndimento de passageiros nto daqueles que necess mento medico, obrigand sentos disponíveis na ae	insporte aé s carentes, sitem do tra o a empres	0% da tarifa para o mesmo to reo doméstico regional no dia beneficiários do Programa Brasporte aéreo para terem acosa concessionária a reservar a o atendimento proposto.	a da olsa esso		
		modifi	cado em // às :						
		Mesa	Diretora (arquivado em 3	1.01.2015, nos termos do	art. 105 do	o RI da CD). Aprovado na CV	/T. O		
Situaçã	0	PL pode ser arquivado definitivamente.							
		21/08	/2015 - Comissão de Segu	uridade Social e Família	(CSSF) - [Devolução à CCP			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	5:36					
Nessa I	Docioão	DIVE	RGENTE						
Nossa F	-osição	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no							

Data: 20/02/2016 Página 116 de 123



Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.

Vide comentários ao PL 1.193/1995

modificado em 28/09/2015 às 15:36

			PLS 303/20)12					
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não			
Foco		asseg	urar tratamento tarifário iso	onômico entre voos dom	ésticos e	internacionais com origem ou			
		destin	o em cidades-gêmeas fron	teiriças.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	i:33					
O que é		Altera	a Lei nº 6.009/73, que disp	põe sobre a utilização e	a explora	ção dos aeroportos, das facilidades			
O que e		à nave	egação aérea e dá outras p	providências, para asseç	gurar trata	amento tarifário isonômico entre			
		voos d	lomésticos e internacionais	s com origem ou destind	em cidad	des-gêmeas fronteiriças.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	i:33					
Ação Al	BEAR								
		modifi	cado em // às :						
Situaçã	0	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à							
Ontuaça	•	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.							
		12/08/	2015 - CI - Comissão de S	Serviços de Infra-Estrutu	ra - Em re	eunião realizada nesta data, é			
		conce	dida vista coletiva da maté	ria.					
		03/09/	2015 - PRONTA PARA A	PAUTA NA COMISSÃO					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	i:33					
Nossa F	Posicão	CONVERGENTE							
140554 1	USIÇAU	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional							
		region	al com destino ou origem	em cidades gêmeas fror	nteiriças.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	i:33					

PLS 81/2012	

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status:em acompanhamentoTema:Regulação TarifáriaPrioridade:SimNotas Técnicas:Sim

Foco impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona

Data: 20/02/2016 Página 117 de 123



modificado em 28/09/2015 às 15:31

O que é

Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

Ação ABEAR

modificado em // às :

Situação

SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias modificado em 28/09/2015 às 15:31

Nossa Posição

DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

Página 118 de 123



modificado em 28/09/2015 às 15:31

PL 3037/2011							
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro	eiro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			desconto 50% nos preços cado em 18/09/2015 às 17		- VER AP	PENSADOS	
O que é	Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à participação em competições nacionais e internacionais. modificado em 18/09/2015 às 17:43						
Ação Al	BEAR						
modificado em // às : CSSF aguardando votação do parecer da Relat modificado em 18/09/2015 às 17:43				CCSF, pel	a aprovação, com substitutivo.		
Nossa Posição		O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e					
		em ca	•	sporto de alto rendimen	to (CF, ar	omoção do desporto educacion t. 217, II), ou seja, o projeto cria	•
		modificado em 18/09/2015 às 17:43					

PL 4804/2009							
Autor:	Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA)		Relator: Dep. Giroto (CVT)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	tabelar preços de tarifas aéreas						
		modif	icado em 18/09/2015 às 17:	39			
O mus á	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na						
O que é prestação de serviços aéreos regulares.							
		modif	icado em 18/09/2015 às 17:3	36			
Ação Al	BEAR						

Data: 20/02/2016 Página 119 de 123



 $modificado\ em\ /\!/\ as:$

Situação

CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Giroto.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008

Autor: Deputado Lira Maia (DEM-PA) Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Foco conceder crédito de franquia de bagagem

Página 120 de 123



	modificado em 18/09/2015 às 11:05				
O gua á	Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso				
O que é	máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso				
	em viagens futuras.				
	modificado em 18/09/2015 às 11:05				
Ação ABEAR					
	modificado em // às :				
Situação					
	modificado em 18/09/2015 às 11:05				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
Nossa i osição	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros				
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus				
	serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos				
	sobre os preços das passagens.				
	Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número				
	elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o				
	que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.				
	modificado em 18/09/2015 às 17:33				

PL 4389/2004							
Autor:	Deputado João Campos (PSDB/GO)		Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		gratui	dade no transporte de cad	áveres e órgãos humano	os		
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	1:02			
O auo ó		GRAT	UIDADE DO TRASLADO	INTERESTADUAL DE (CADÁVERE	S OU RESTOS MORTAIS	
O que é	;	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,					
		POR I	EMPRESAS BRASILEIRA	S DE TRANSPORTE A	REO.		
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10):53			
Ação Al	BEAR						
,		modifi	cado em // às :				
		Pronta	a para Pauta na Comissão	de Seguridade Social e	Família - C	SSF. Parecer da Relatora, De	р.
Situaçã	0	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização					
		de audiência pública.					
		02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.					
		Darcís	sio Perondi que solicita a re	ealização de Audiência I	Pública par	a discutir o PL 4389/2004, do c	dep.
		João (·	•		·	•

Data: 20/02/2016 Página 121 de 123



modificado em 18/09/2015 às 10:53

Nossa Posição

DIVERGENTE

Tema:

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

Prioridade:

Sim

Notas Técnicas:

Não

modificado em 18/09/2015 às 10:53

Regulação Tarifária

PL 1	193/	'1995
------	------	-------

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES

Status: em acompanhamento

Relator:

Foco reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona. modificado em 14/10/2015 às 19:02 O que é Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e modificado em 14/10/2015 às 19:01

Ação ABEAR

modificado em // às :

Situação

Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.

18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL 1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).

modificado em 11/09/2015 às 10:38

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem

Página 122 de 123



por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orcamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 20/02/2016 Página 123 de 123